SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 23 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO III | Nº 0639

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA DA CÂMARA
PORTARIA N.º 43, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS QUE MENCIONA.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Jurandir Cesário Bezerra, em regular exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no período de 26 à 30 de dezembro de 2011, em razão do recesso do Poder Legislativo de Itapeva - MG e semana de comemorações natalinas e Confraternização Universal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR CESÁRIO BEZERRA
Presidente da Mesa

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:5CE110FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAI

DEPTO. TÉC. MUN. DE ADM., PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATO NORMATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAÍ. Convênio; Conveniado: EMATER-MG; Objeto: Realizar um Programa de Desenvolvimento do setor rural do Município de Araçaí, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural; Data da Celebração: 20/12/2.011; Vigência: Até 31/12/2.012; Valor Mensal: R$ 2.137,83.

DANIEL VALADARES CUNHA.
Prefeito Municipal de Araçaí.

Publicado por:
Alex Lopes Teixeira
Código Identificador:199E7252

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadia Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sacido Bacia Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS/MG - O Prefeito Municipal de ARAÚJOS- MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, ratifica o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação (Caput do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93), necessária à contratação de show artístico para esta prefeitura com o artista **"KLEBER DE OLIVEIRA - APRESNETADOR DA TV APARECIDA"**, pelo valor global de R$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais). ARAÚJOS – MG, 23 de dezembro de 2011.

JÚLIO CÉSAR FERREIRA DO AMARAL
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Geraldo Silvio de Oliveira
Código Identificador:AD685643

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 08.194/2011

O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e Comercial Granada Materiais de Escritório Ltda, valor: R$4.961,10, Mecpaper Ltda, valor: R$12.859,25, Papelaria Central Ltda, valor: R$5.056,10, Papelaria Globo Ltda, valor: R$8.093,85, firmam aquisição de materiais de papelaria para atender a Secretaria de Desenvolvimento Humano, Creas e Projovem – Fundo Municipal de Assistência Social. Período de 12 meses.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 05/12/2011.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:D329298E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 08.031/2010

Ext. T.A. 08.031/2010. Município Araxá/MG e WR Comércio de Artigos Esportivos Ltda, firmam aditamento contratos celebrados 28/04/2010, vencendo 25/04/2012.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 23/09/11.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:1769FA9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 08.103/2010

Ext. T.A. 08.103/2010. Município Araxá/MG e Beija Flor Comércio de Tintas Ltda, Casa Extra da Construção Ltda, JW Materiais para

Construção Ltda e Vecol Materiais de Construção Ltda, firmam aditamento contrato celebrado 07/10/2010, vencendo 05/10/2012.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 03/10/11.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:7D1EED9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL T.A. 08.023/2011

Ext. T.A. 08.023/2011. Município Araxá/MG e Casa Franca Ltda, firmam aditamento contrato celebrado 14/03/2011, com acréscimo de 24,97% nas quantidades inicialmente contratadas.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 09/11/2011.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:D70F759E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 08.094/2010

Ext. T.A. 08.094/2010. Município Araxá/MG e Arrozeira Santa Lúcia Ltda, Distribuidora Veicular Ltda, Minas Empresarial e Comércio de Pneus Ltda Epp, Na Ativa Comercial Ltda Epp, Pneus Araxá Ltda, firmam aditamento contratos celebrados 20/09/2010, vencendo 18/12/2011.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 01/09/11.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:D78E0C91

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 07.007/2011

O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e Macrotec Ltda, valor: R$130.999,94, firmam aquisição de materiais semafóricos para modernização da sinalização semafórica da área central de Araxá. Período de 12 meses.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 05/12/2011.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:B227068E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. TERMO ADITIVO CONCORRÊNCIA 03.019/2011

Ext. T.A. 03.019/2011. Município Araxá/MG e ARQ Therm Engenharia de Utilidades Ltda, firmam aditamento contrato celebrado 05/09/2011, c/ alteração do valor global contratado.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 22/11/2011.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:3845E66C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 08.029/2011

Ext. T.A. 08.029/2011. Município Araxá/MG e Madeigon Ltda Me, firmam aditamento contrato celebrado 28/03/2011, c/ acréscimo de 25% nas quantidades inicialmente contratadas.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 25/11/2011.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:1BAAB267

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 08.076/2009

Ext. T.A. 08.076/2009. Município Araxá/MG e Roberto Rodrigues da Silva, firmam aditamento contrato celebrado 01/10/2009, c/ acréscimo de 20.000km, nas quantidades inicialmente contratadas.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 04/11/2011.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:D466F1DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 08.035/2010

Ext. T.A. 08.035/2010. Município Araxá/MG e Atacadão da Grama BH Ltda, firmam aditamento contrato celebrado 07/06/2010, vencendo 06/10/2012.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 06/10/2011.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:39187262

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 08.004/2009

Ext. T.A. 08.004/2009. Município Araxá/MG e Eurípedes Barsanulfo Lopes Almeida e Carlos Henrique de Oliveira Meireles, firmam aditamento contrato celebrado 09/02/2009, c/ acréscimo de 960 horas nas quantidades inicialmente contratadas.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 09/11/11.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:A0F0E018

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 08.153/2010

Ext. T.A. 08.153/2010. Município Araxá/MG e Ravena Pré Moldados e Materiais de Construção Ltda Me, firmam aditamento contrato celebrado 17/01/2011, vencendo 13/03/2012, c/ acréscimo de 21,85% nas quantidades inicialmente contratadas.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 14/10/2011.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:5B3920BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 08.192/2011

O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e Açougue Rios & Rios Ltda Epp, valor: R$18.247,40, Supermercado Paula & Paula Ltda Me, valor: R$25.967,43, Casa de Carnes Frango Tudo Ltda Epp, valor: R$17.276,90, firmam aquisição de carnes e embutidos para os projetos de média e alta complexidade – Fundo Municipal de Assistência Social. Período de 12 meses.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 30/11/2011.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:9C0DA90E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 08.134/2010

Ext. T.A. 08.134/2010. Município Araxá/MG e Retro-Minas Comércio de Peças Ltda, Eletrodiesel Araxá Ltda Epp, firmam aditamento contratos celebrados 07/12/2010, vencendo 05/03/2012.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 04/11/2011.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:434AAF6D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LISTA DOS CLASSIFICADOS LOTEAMENTO

LISTA DOS CLASSIFICADOS – 01 A 02 SALÁRIOS		
	NOME	ENDEREÇO
1.	ADELINA DIAS DA SILVA	LAGOA EZEQUIEL
1.	ALAIDE MARIA GOMES FONSECA	R: HEITOR PEREIRA COSTA, 232 – BERILO
1.	ALESSANDRA LUIZA DA CONCEIÇÃO	AV. JK, 658 – BERILO
1.	ANIDELY ALVES SOARES	R: FREITAS, 200 – BERILO
1.	ANTONIO GILSON ALVES PEREIRA	RIBEIRÃO
1.	ÁUREA DE FÁTIMA PEREIRA	R: CORONEL AMARAL 46 – BERILO
1.	CARLA MARTINS CARDOSO	R: PE. PEDRO HEREDES – BERILO
1.	CARLOS RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS	R: DO ROSÁRIO – BERILO
1.	CIRIA CICERA FERREIRA SANTANA	R: DO ROSÁRIO, 245 – BERILO
1.	CLÁUDIA GONÇALVES PEREIRA	R: HEITOR P. COSTA, 210 – BERILO
1.	CLÁUDIA RODRIGUES TEIXEIRA	RIBEIRÃO
1.	CLAUDILÉIA VIANA DE OLIVEIRA	BEIRA RIO
1.	CLAUDINÉIA MENDES CARVALHO	SANIN
1.	CLAUDINO DE NEGREIRO BRITO	DATAS
1.	CLEIDE SOARES DE JESUS	R: JOSÉ T. GUIMARÃES, 147 – BERILO
1.	CREUZA FERREIRA PEREIRA	R: JÚLIO PEREIRA DE SOUZA, 25 – BERILO
1.	DARLI BATISTA AMARAL	MUNIZ
1.	DEMIR FERREIRA MARQUES	BAÚ
1.	DERVAL MOREIRA DE SOUZA	AV. JK, 634 – BERILO
1.	DIMAS DA ANUNCIAÇÃO RODRIGUES	ROÇA GRANDE
1.	DINÉIA DA SILVA TEIXEIRA	RIBEIRÃO
1.	DOCILENE ARAÚJO COTA	ENGENHO VELHO
1.	EDGAR DE SOUZA SANTOS	AV. JK, 175 – BERILO
1.	EDILÉIA ELEUTÉRIO DE SOUZA	AV, JK, 219 – BERILO
1.	EDILENE APARECIDA MACHADO	R: VICENTE RIBEIRO, 46 – BERILO
1.	EDSON CORREA CARDOSO	R: HEITOR P. COSTA – BERILO
1.	ELISABETH ALVES DA SILVA	RUA DO PORTO – BERILO
1.	ERICA MARIA PINTO DE ARAÚJO	R: DONA IAIÁ, 468 – BERILO
1.	GELGIRIA PEREIRA DA SILVA	R: VER. DELFIM RAMALHO, 209 – BERILO
1.	GERCI FERREIRA DE SOUZA	R: MADRE PAULINA, 48 – BERILO
1.	GERLANDA DA FELICIDADE ESTEVES DA SILVA	ALTO CAITETU
1.	GISLANE FERNANDES FERREIRA	R: GUSTAVO R. SOUZA – BERILO
1.	IRANI FERREIRA VIEIRA	BEIRA RIO
1.	ISAIAS LUIZ SILVA	R: DONA IAIÁ, 290 – BERILO
1.	ISNAR LOPES DOS SANTOWS	ABREU
1.	IVANÉIA APARECIDA MARQUES DE SOUZA	R: PE. PEDRO HEREDES, 175 – BERILO
1.	JADIR GONÇALVES SANTOS	R: DO ROSÁRIO, 267 – CENTRO – BERILO
1.	JAKSON DE SALES BARBOSA	R: GUSTAVO R. SOUZA, 151 – BERILO
1.	JANCIE MARIA GOMES MACHADO	R: GERALDO R. AMARAL – BERILO
1.	JANE APARECIDA COELHO DOS SANTOS	R: JOSÉ T. GUIMARÃES – BERILO
1.	JANIO SANTOS GOMES	R: GERALDO R. AMARAL, 116
1.	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	R: GERALDO RAIMUNDO AMARAL – BERILO
1.	JORGE APARECIDO BARRETO	R: SERAFIM CARVALHO, 109 – BERILO
1.	JOSÉ ARLINDO LOPES FERREIRA	CAITETU DO MEIO
1.	JOSÉ DE PAULA BARBOSA NETO	TABULEIRO
1.	JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	ÁGUA LIMPA DE BAIXO
1.	JOSÉ IVO PEREIRA	R: HEITOR P. COSTA – BERILO
1.	JOSÉ MACHADO LOPES	SITIO MARGENS CÓR. PAU LAVRADO
1.	JOSINÉIA DE SOUZA BARBOSA SOARES	R: DELCLIDES DE SOUZA – BERILO
1.	JOSIVALDO DANTAS CRUZ	R; PE. PEDRO HEREDES, 55 – BERILO
1.	JUSARIA MARIA PEREIRA AMARAL	AV. JK, 252 - BERILO
1.	JUVENAL GONÇALVES DE SOUZA	R: VER. GUSTAVO RAMALHO SOUZA
1.	KÁDNA OSCILENE FERNANDES DOS SANTOS	R: JOSÉ SIMÕES – BERILO
1.	KÁTIA DE OLIVEIRA NORONHA	R: DELFIM RAMALHO DE SOUZA – BERILO
1.	LEONOR SERVANO DOS SANTOS	R: DONA IAIÁ, 278 – BERILO
1.	LIENI GOMES CARDOSO	BARBOSA
1.	LILIANE GODINHO E SOUZA	R: SEBASTIÃO MACHADO – BERILO
1.	LOURDES MARIA SENA DA SILVA	R: DONA IAIÁ, 330 – BERILO
1.	LUCIA ESTEVES LOPES	R: VICENTE RIBEIRO – BERILO
1.	LUCIANA LOPES MOREIRA	ALTO CAITETU
1.	LUCIANA MOREIRA DA SILVA	SÃO JOSÉ DO MOCÓ
1.	MARIA APARECIDA RAMALHO SILVA	AV. JK, 145 – CENTRO – BERILO
1.	MARIA DA CONCEIÇÃO CAMARGO SOUZA	AV. JK, 655 – BERILO
1.	MARIA DAS DORES CORDEIRO SILVA	AV, JK, 264 - BERILO
1.	MARIA DE JESUS GONÇALVES DE SOUZA	R: JOSÉ RODRIGUES MACHADO – S.F – BERILO
1.	MARIA DE LOURDES LOPES CARDOSO	R: VER. APOLOINÁRIO SANTOS – BERILO
1.	MARIA DEUSLANE SOUZA DOS SANTOS	AV, JK, 761 – BERILO
1.	MARIA GERALDA BOTELHO	BANANAL
1.	MARIA GERALDA DE OLIVEIRA AMARAL	R: DONA IAIÁ - BERILO
1.	MARIA INES MOREIRA	CAITETU DE BAIXO
1.	MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA GREGÓRIO	ALTO CAITETU
1.	MARIA LÍDIA MARTINEZ DOS SANTOS	CAITETU DE BAIXO
1.	MARIA LOPES ALVES GOMES	BEIRA RIO
	MARIA LÚCIA OLIVEIRA	R: HEITOR P. CPSTA, 213 –

1.		BERILO
1.	MARIANA FERREIRA GOVEA	BREJO
1.	MARÍLIA TEIXEIRA SENA	R: DONA IAIÁ, 374
1.	MARIO RAIMUNDO SIRINO	BENQUERER
1.	MÉRCIA NEVES COELHO	R: CARLOS FERREIRA COSTA, 81 – BERILO
1.	NILVELINA ALVES FARIA	LAGOA EZEQUIEL
1.	NIVEA GOMES TAVARES	TV: GERALDO MACHADO AMARAL, 18 – BERILO
1.	ODAIR JOSÉ PEREIRA COSTA	R: DELFIM RAMALHO DE SOUZA, 192 – BERILO
1.	OSMIRO DE SOUZA ESTEVES	R: GERALDO S. COSTA, 772- BERILO
1.	REGIANA CARDOSO DE SOUZA	R: DR. FRANCISCO BADARÓ, BERILO
1.	ROSA XAVIER AZEVEDO	R: FREITAS, 40 – BERILO
1.	ROSAINHA APARECIDA COELHO DE JESUS	R: VICENTE RIBEIRO, 140 – BERILO
1.	ROSELI BORGES DOS SANTOS	CAITETU DO MEIO
1.	ROSELI BOTELHO CARDOSO	R: GERALDO R. AMARAL – BERILO
1.	ROSELI RAMOS PEREIRA	R: CORONEL AMARAL – BERILO
1.	ROSELITA MARTINS GOMES	R: VICENTE RIBEIRO – BERILO
1.	RUBIA GONÇALVES COTA	PÇ. NOSSA SENHORA DOS POBRES, 40 – BERILO
1.	RUBIMERY FERREIRA DOS SANTOS	R: GERALDO M. AMARAL, 106 – BERILO
1.	SANETE ESTEVES DE SOUZA	MOCÓ
1.	SEBASTIANA DE PAULA NUNES	R: DONA IAIÁ, 446 – BERILO
1.	SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA	R: VER. JOSÉ PATROCÍNIO – BERILO
1.	SELMA MENDES MACHADO	MOCÓ
1.	SIDIANY RAMALHO DE SOUZA	R: JOSÉ T. GUIMARÃES, 62 – BERILO
1.	SIMONE DIAS PEREIRA	R: DO PORTO, 88 – BERILO
1.	SUELI GOMES DE SALES	ALTO CAITETU
1.	SUELY LOPES FERNANDES RODRIGUES	ÁGUA LIMPA
1.	TANIA MIRANDA DOS SANTOS	R: GUSTAVO RAMALHO SOUZA, 211 – S. F – BERILO
1.	VANETE CARDOSO GONÇALVES	R: MARCIONÍLIO V. MOTA, 120 – BERILO
1.	VANUSA PEREIRA DE SOUZA	TV. TEODORO V. SOUZA, 51 – BERILO
1.	VILANE MOREIRA DE SOUZA	R: HEITOR PEREIRA COSTA, 136 – BERILO
LISTA DOS CLASSIFICADOS – 03 A 05 SALÁRIOS		
1.	AILZA APARECIDA DE SOUZA	R: CORONEL AMARAL, 46 – BERILO
1.	CARLA ELOISA GONÇALVES	RIBEIRÃO
1.	FAUSTINO GOMES LISBOA	R: GERALDO RAIMUNDO, 133 – BERILO
1.	HELIZANGELO BRANDÃO DE ALMEIDA	R: DR. FRANCISCO BADARÓ JR, 37 – BERILO
1.	LILIANE PATRÍCIA CASSIANO SENA	R: ABREU VIEIRA, 69 – BERILO
1.	JAIME MENDES GOMES	RIBEIRÃO
LISTA DOS CLASSIFICADOS – 05 A 07 SALÁRIOS		
1.	ALBANO SILVEIRA MACHADO	R: DR. FRANCISCO BADARÓ JR, 95 – BERILO
1.	ANA CRISTINA SOARES MARTUCHELI	FAZENDA BOA VISTA – BERILO
1.	CIBELE DE FÁTIMA BRAGANÇA	R: GERALDO R. AMARAL, 94 – BERILO
1.	ELIETE PINTO PRIMO	R: PE. PEDRO HEREDES – BERILO
1.	JANSEN GONÇALVES COSTA	R: JOSÉ SIMÕES COSTA, 33 – BERILO
1.	JOSÉ VICENTE VIEIRA DA SILVA	RIBEIRÃO
1.	KARINE COSTA MARTUCHELI	R: ANTÔNIO C. AMARAL, 83 - BERILO

Publicado por:
Jose Edmilson Vieira da Silva
Código Identificador:9AF9873B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 086/011

ATO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 061/011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna Público à instauração do Procedimento Licitatório 086/011 - Pregão Presencial 061/011, que tem por finalidade a aquisição de agregados de pó e pedrisco e emulsão de polímero S.B.S. (Estireno – Butadieno – Estireno), os quais serão misturados, a fim de obter massa asfaltica, a qual será utilizada em serviços de recapeamento nas ruas Gesualdo Rugani, Isaac Simão, Afonso Dias de Araújo e Praça Moisés Ponte de Oliveira. Critério de Julgamento: Menor preço por item. Prazo máximo para protocolo de proposta e documentação e início da sessão pública: 10/01/2012 às 13h30min. Telefone de contato: (035) 3743-1950 – Solicitação edital: licitacao@campestre.mg.gov.br .

ANA CRISTINA CARVALHO MARTINS OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Luana Kristina de Paiva
Código Identificador:0114FDC8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU Extrato do 2º Termo Aditivo ao PL nº. 103/09 PP nº. 03/09. Objeto: Acréscimo ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar. Contratado: ALBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS, com sustentação jurídica nos termos do artigo 65, Inciso I, alínea b, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:3C80A398

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU Extrato do 2º Termo Aditivo ao PL nº. 98/10 PP nº. 83/10. Objeto: Acréscimo ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar. Contratado: SONIA MARIA NOGUEIRA, com sustentação jurídica nos termos do artigo 65, Inciso I, alínea b, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:5EE9843E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA – PROCESSO Nº 037/2011 – REGISTRO DE PREÇOS 05/2011

A presidente da CPJL da Prefeitura Municipal de Casa Grande torna público, que no dia 21/12/2011 foi apurado o resultado da Concorrência para Registro de Preços nº 05/2011, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar. A empresa João Duque de Souza – ME sagrou-se vencedora para os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72; a empresa Amazônia Distribuidora Ltda. sagrou-se vencedora para

os seguintes itens: 16, 26, 30, 34, 35, 45, 47, 54, 56, 57, 58, 59; e a empresa Casa de Carnes Lucep Ltda. – ME sagrou-se vencedora para os seguintes itens: 18, 20, 23, 43 e 65.

Casa Grande, 22/12/2011.

FLÁVIA APARECIDA TORQUATO
Presidente da CPJL

Publicado por:
Rosiane Aparecida da Silva
Código Identificador:CCF5D291

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA – PROCESSO Nº 038/2011 – REGISTRO DE PREÇOS 06/2011

A presidente da CPJL da Prefeitura Municipal de Casa Grande torna público, que nesta data foi apurado o resultado da Concorrência para Registro de Preços nº 06/2011, cujo objeto é a aquisição de medicamentos A empresa Realpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda. sagrou-se vencedora para os seguintes itens: 02, 07, 09, 11, 12, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 31, 40, 44, 49, 51, 54, 69, 70, 72, 73, 75, 80, 85, 86, 91, 94, 95, 100, 102, 103, 104, 109, 110, 113, 120, 122, 123, 124, 126, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 142, 151, 152, 153, 154, 158, 159, 160, 162, 163, 165, 166, 167, 175, 178, 181, 185, 187, 190, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 204, 205, 206 e 214; a empresa Med Center Comercial Ltda. sagrou-se vencedora para os seguintes itens: 30, 35, 47, 50, 52, 61, 64, 66, 68, 78, 92, 99, 105, 114, 118, 132, 144, 145, 156, 172, 174, 177, 183, 199, 211 e 212; a empresa J. Almeida Comercial Ltda. sagrou-se vencedora para os seguintes itens: 10, 23, 29, 38, 57, 62, 77, 84, 87, 93, 127, 176, 188, 189, 202, e 207; a empresa Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. sagrou-se vencedora para os seguintes itens: 04, 05, 13, 14, 33, 34, 39, 79, 89, 147, 208 e 213; a empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda. sagrou-se vencedora para os seguintes itens: 06, 18, 41, 42, 55, 58, 59, 60, 65, 83, 97, 98, 101, 111, 115, 119, 148, 161, 164, 169, 173, 184, 200, 201 e 203; a empresa Girofarma Medicamentos Ltda. sagrou-se vencedora para os seguintes itens: 01, 03, 08, 15, 16, 26, 27, 37, 43, 45, 46, 48, 63, 67, 71, 96, 106, 107, 112, 117, 125, 128, 129, 137, 141, 155, 168, 170, 171, 179, 180, 186 e 192; a empresa Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda. sagrou-se vencedora para os seguintes itens: 28, 32, 36, 53, 56, 74, 76, 81, 82, 88, 90, 108, 116, 121, 143, 149, 150, 157, 182 e 210.

Casa Grande, 22/12/2011.

FLÁVIA APARECIDA TORQUATO
Presidente da CPJL

Publicado por:
Rosiane Aparecida da Silva
Código Identificador:C96A9BAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1483/2011

MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS 001/001
Sistema de Informações Municipais

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 326/2010 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.05.01.10.301.5006.4.512 - Gestao das UB's - Rec. Proprio		
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	199	3.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**3.000,00**	

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.05.01.10.301.5006.5.503 - Melhoria das Infraestruturas da Saude		
449051 - OBRAS E INSTALACOES	202	2.000,00
02.05.01.10.301.5006.5.503 - Melhoria das Infraestruturas da Saude		
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	203	1.000,00
TOTAL ANULAÇÃO	**3.000,00**	
TOTAL DE CRÉDITOS	**3.000,00**	

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 20 de dezembro de 2011.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:FA18322D

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1484/2011

MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS 001/001
Sistema de Informações Municipais

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 326/2010 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.01.04.122.1001.4.102 - Gestao das Atividades do Gabinete e Assessorias		
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5	18.000,00
02.02.04.122.2001.4.201 - Gestao da Secretaria		
319004 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	43	10.000,00
02.03.02.12.361.3005.4.309 - Gestao do Ensino Basico - Rec. FUNDEB		
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	109	10.000,00
02.03.02.12.361.3005.4.309 - Gestao do Ensino Basico - Rec. FUNDEB		
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	117	40.000,00
02.05.03.08.244.5011.4.525 - Gestao da Assistencia Social		
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	271	8.000,00
02.06.04.122.6002.4.602 - Gestao da Secretaria de Obras		
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	294	15.000,00
02.08.04.122.8001.4.801 - Gestao da Secretaria de Esporte e Lazer		
319004 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	398	4.000,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	399	4.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**109.000,00**	

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.01.24.131.1002.4103 - Divulgacao da Acao Publica		
330939 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	35	18.000,00

JURIDICA		
02.03.01.12.361.3002.4301 - Gestao do Transporte do Ensino Basico Rec. Propr		
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	95	60.000,00
02.05.01.10.302.5004.4.508 - Gestao do Transporte em Saude		
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	214	8.000,00
02.06.26.782.6004.4.604 - Gestao do Transporte Municipal		
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	333	15.000,00
02.08.04.122.8001.4.801 - Gestao da Secretaria de Esporte e Lazer		
330939 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	407	4.000,00
02.08.04.812.8001.5.801 - Aquisicao de Equipamentos		
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	415	4.000,00
TOTAL ANULAÇÃO	**109.000,00**	
TOTAL DE CRÉDITOS	**109.000,00**	

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 21 de dezembro de 2011.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:E5277485

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 01485/2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 326/2010 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 177.410,48 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e dez reais e quarenta e oito centavos), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.06.17.452.6005.4.605 - Cidade Limpa		
339030- MATERIAL DE CONSUMO	324	22.500,00
02.07.02.13.392.7003.4.703 - Gestao dos Eventos Culturais		
339039- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	397	154.910,48
TOTAL DE CRÉDITOS	**177.410,48**	

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.06.17.605.6001.5.601 - Agua de qualidade para todos		
449051- OBRAS E INSTALACOES	330	22.500,00
02.07.01.04.122.7005.4.705 - Gestao do Pagamento do Secretario		
319011- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	336	5.000,00
02.07.01.04.122.7005.4.705 - Gestao do Pagamento do Secretario		
319013- OBRIGACOES PATRONAIS	337	2.000,00
02.07.01.04.122.7005.4.706 - Gestao do Turismo e da Cultura		
319011- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	339	2.485,68
02.07.01.04.122.7005.4.706 - Gestao do Turismo e da Cultura		
319013- OBRIGACOES PATRONAIS	340	7.124,80
02.07.01.04.122.7005.4.706 - Gestao do Turismo e da Cultura		
319016- OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	341	6.400,00
02.07.01.04.122.7005.4.706 - Gestao do Turismo e da Cultura		
339036- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	346	4.000,00
02.07.01.04.122.7005.4.706 - Gestao do Turismo e da Cultura		
449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	351	3.000,00
02.07.01.04.695.7001.5.701 - Construcao do Plano Municipal de Turismo		
339030- MATERIAL DE CONSUMO	354	6.000,00
02.07.01.11.334.7004.4.704 - Capacitacao de Empreendedores		
339036- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	360	3.000,00
02.07.01.11.334.7004.4.704 - Capacitacao de Empreendedores		
339039- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	361	3.000,00
02.07.01.13.391.7002.5.703 - Recuperacao das Fachadas		
335041- CONTRIBUICOES	362	5.000,00
02.07.01.13.391.7002.5.703 - Recuperacao das Fachadas		
449051- OBRAS E INSTALACOES	363	1.000,00
02.07.01.13.391.7002.5.704- Revitalizacao dos Bens Tombados		
335041- CONTRIBUICOES	364	12.000,00
02.07.01.13.392.7003.0.702 - Subvencoes e Auxilios a Instituicoes Culturais		
339042- AUXILIOS	370	10.000,00
02.07.01.13.392.7003.4.702- Resgate da Identidade Cultural Local		
339014- DIARIAS	372	1.500,00
02.07.01.13.392.7003.4.702- Resgate da Identidade Cultural Local		
339030- MATERIAL DE CONSUMO	373	2.000,00
02.07.01.13.392.7003.4.702- Resgate da Identidade Cultural Local		
339039- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	375	10.000,00
02.07.01.13.392.7003.4.702- Resgate da Identidade Cultural Local		
449051- OBRAS E INSTALACOES	376	10.000,00
02.07.01.13.392.7003.4.702- Resgate da Identidade Cultural Local		
449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	377	5.000,00
02.07.01.13.392.7003.5.707 - Implantacao da Feira de Artesanato		
339039- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	381	3.000,00
02.07.01.13.695.7001.0.701- Contribuicoes a Entidades de Promocao do Turismo		
335041- CONTRIBUICOES	384	3.400,00
02.07.01.13.695.7001.0.701- Contribuicoes a Entidades de Promocao do Turismo		
337041- CONTRIBUICOES	385	3.000,00
02.07.01.13.695.7001.5.702 - Melhoria das Infraestruturas Turisticas		
339014- DIARIAS	386	3.000,00
02.07.01.13.695.7001.5.702 - Melhoria das Infraestruturas Turisticas		
339036- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	384	10.000,00
02.07.01.13.695.7001.5.702 - Melhoria das Infraestruturas Turisticas		
339039- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	388	5.000,00
02.07.01.13.695.7001.5.702 - Melhoria das Infraestruturas Turisticas		
449051- OBRAS E INSTALACOES	389	10.000,00
02.07.01.13.695.7002.5.705 - Melhorando o Visual da Cidade		
339030- MATERIAL DE CONSUMO	390	10.000,00
02.07.01.13.695.7002.5.705 - Melhorando o Visual da Cidade		
339039- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	391	9.000,00
TOTAL ANULAÇÃO	**177.410,48**	
TOTAL DE CRÉDITOS	**177.410,48**	

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos para o dia 21/12/2011, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 21 de dezembro de 2011.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:46C4CC55

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 040/2011

Ratificação da Dispensa 040/2011 – art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 – contratação de prestação de serviços de retifica do motor com troca de peças e mão de obra em caráter de urgência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – vr. R$ 29.453,38 – data 22/12/2011 – Parte: Pirâmide Retifica de Motores Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.621.223/0001-92**.**

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:49B8E1F6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 041/2011

Ratificação da Dispensa 041/2011 – art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 – contratação de prestação de serviços de retifica do motor com serviço de usinagem, ajustamento e montagem com

funcionamento e recondicionamento completo, para atender necessidade em caráter de urgência, devido a importância da ambulância no transporte diário de pacientes acamados que se submetem ao tratamento contínuo fora do domicílio pelo Sistema Único de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – vr. R$ 8.900,00 – data 22/12/2011 – Parte: Pirâmide Retifica de Motores Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.621.223/0001-92**.**

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:4A9DFA0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 128/2011 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, de forma parcelada, pelo período de 12(doze) meses, oriundos de ordem judicial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Abertura sessão: dia 10/01/2012 às 14h, através do site http://cidadecompras.cnm.org.br. Propostas até às 8h do mesmo dia. Curvelo, 22/12/2011. -

CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:16775D88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 124A/2011 – Objeto: Contratação de seguro contra terceiros, para veículo lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Abertura sessão: dia 12/01/2012 às 14h, através do site http://cidadecompras.cnm.org.br. Propostas até às 8h do mesmo dia. Curvelo, 22/12/2011. -

CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:2D413701

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 123A/2011 – Objeto: Confecção e silkagem de bonés para atender o Departamento de Vigilância Epidemiológica na divulgação e mobilização da população no controle da dengue, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Abertura sessão: dia 11/01/2012 às 14h, através do site http://cidadecompras.cnm.org.br. Propostas até às 8h do mesmo dia. Curvelo, 22/12/2011. -

CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:03D87AEC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS – EXTRATO DO TA 03/11 AO CONTRATO 15/09 DO PL. 402/09.

Contratado (a): Casa Nova Locadora/Maria de Lourdes Silva Maia. Objeto prorrogação do prazo até 19/11/12 conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:5D79CCCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOUDES – EXTRATO DO TA 01/11 AO CONTRATO 45/11 DO PL. 384/11

Contratado (a): Joelma Aparecida Alves. Objeto acréscimo de 200 horas equivalente a 25% do quantitativo inicial do contrato passando de 800 horas para 1000 horas, conforme art. 65, inciso I letra "b" da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:1319676D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDE – EXTRATO DO TERMO "EX OFFICIO" AO CONVÊNIO 139/11.

Conveniado (a): ACID – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Divinópolis. Objeto prorrogação do prazo até 01/06/12, tendo em vista o atraso no repasse dos recursos financeiros a esta Entidade, conforme Decreto 7406/06.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2FCD7D81

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDE – EXTRATO DO TERMO "EX OFFICIO" AO CONVÊNIO 149/11.

Conveniado (a): Sindicato Rural de Divinópolis. Objeto prorrogação do prazo até 01/06/12, tendo em vista o atraso no repasse dos recursos financeiros a esta Entidade, conforme Decreto 7406/06.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:6909B6A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA DE RECURSOS DO DIVIPREV - JURPREV - ACÓRDÃO Nº 30/2011

PROCESSO Nº 871/2006
RECORRENTE: Gizele Cristina Ferreira
RECORRIDO: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis - DIVIPREV
RELATOR: Wendel Santos de Oliveira

EMENTA: AUXÍLIO DOENÇA – CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORATIVA – AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE O LAUDO PERICIAL OFICIAL E OS ATESTADOS DOS MÉDICOS QUE ASSISTIRAM A RECORRENTE – PLEITO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA – ATESTADO NOVO – FALTA DE INTERESSE RECURSAL – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Inexistindo divergência entre o laudo firmado pelo perito oficial e os relatórios lavrados pelos profissionais que assistiram a Recorrente, e que, inclusive, serviram de baliza para o prazo da licença, inviável se mostra, pela via recursal manejada, por absoluta falta de interesse, buscar-se a prorrogação do auxílio doença com base em um relatório novo, emitido posteriormente à cessação do benefício, vez que tal medida dependeria da prática de ato concessivo que, por óbvio, refoge do campo de atuação desta Junta de Recursos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Junta de Recursos do DIVIPREV, na conformidade da ata de julgamento, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em **não conhecer do recurso**.
Sala das sessões, 20 de dezembro de 2011.

VIVIANE SOLAR CÓLEN GONTIJO
Presidente

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Relator

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:6ED07FE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2011 – PREGÃO Nº 022/2011.

Objeto: Contratação de empresa para realização de concurso publico. A data da abertura dos envelopes dar-se-a no dia 03 de janeiro de 2012 às 14:30 horas na sede da Emop. O edital em seu inteiro teor estará a disposição dos interessados de segunda a sexta feira, das 07:00 às 11:00h e das 13:00 às 16;30h. na Rua José Balbino Pereira, 171, Bairro Espírito Santo, em Divinópolis/MG. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima citado, ou pelo telefone (37) 3222-6560, ou pelo e-mail emop@divinópolis.mg.gov.br, comissão de Pregão/ Licitação. Divinópolis, 19 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:E71D3A22

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO 10.194/2011

Regulamenta a Gratificação por Produtividade e Qualidade - GPQ - no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Divinópolis/MG, Vladimir de Faria Azevedo, no pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, e com fundamento no poder geral de regulamentação que lhe outorga o art. 62, II da Lei Orgânica do Município, e com especial fundamento no *caput* e § 2º do art. 1º da Lei Ordinária Municipal 2.060, de 17 de junho de 1985, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei Ordinária Municipal 7.164 de 25 de março de 2010,

DECRETA:

Art. 1°. Fica regulamentada a Gratificação por Produtividade e Qualidade – GPQ, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Divinópolis.

Art. 2º. Farão jus à gratificação todos os Procuradores Municipais integrantes do quadro de carreira da Procuradoria-Geral do Município, desde que nela lotados, nos termos deste decreto.

§ 1º. Será considerado lotado na Procuradoria Geral, para efeitos deste Decreto, o Procurador de carreira que esteja exercendo atividades compatíveis com a área jurídica, que exija formação em Direito, nos termos da Lei de Estrutura Administrativa Municipal, ou conforme definidas pela Lei Federal 8.906 de 4 de julho de 1994; em cargo de provimento efetivo ou em comissão, ainda que com exercício em outro órgão da Administração Municipal.

§ 2º. Não fará jus ao percebimento da Gratificação de que trata este decreto o Procurador Municipal afastado de suas atividades, exceto nos casos de:

I – licença para gestantes;
II – licença maternidade, paternidade e adoção;
III – licença em decorrência de acidente do trabalho;
IV – licença por motivo de casamento;
V – licença por motivo de luto;
VI – serviços de prestação compulsória definidos por lei;
VII – férias;
VIII – licença-prêmio

Art. 3º. A Gratificação, limitada ao máximo de 90% (noventa por cento) do vencimento do cargo ocupado pelo Procurador, será paga em folha, em igual percentual para todos os integrantes da carreira, mediante apuração da produtividade global da Procuradoria Geral; respeitado o Padrão/Nível e Grau do servidor, vigentes ao tempo do pagamento, conforme Tabelas de Pontos em anexo (Tabelas I e II).

Art. 4º. Haverá uma Tabela de Pontos Positiva (Tabela I) contendo as principais ações afirmativas da Procuradoria Geral e uma Tabela de Pontos Negativa (Tabela II); visando a inibir condutas contraproducentes, bem como incentivar boas práticas na defesa do Patrimônio Público e do atendimento ao cidadão e às demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

§ 1º. O Mapa Mensal de Apuração da Produtividade será elaborado com o somatório dos pontos gerais obtidos conforme a Tabela I, dos quais serão deduzidos, eventualmente, os pontos negativos a que se refere a Tabela II.

§ 2º. Os pontos serão computados, positiva ou negativamente, tantas vezes quantas se repetirem cada critério das Tabelas.

Art. 5º. Para efeito de apuração do Mapa Mensal de Produtividade e Qualidade da Procuradoria-Geral, o percentual da Gratificação será calculado levando-se em conta os padrões constantes dos artigos anteriores e ainda os seguintes critérios:

I – 90%: para atendimento acima de 8.000 (oito mil) pontos;
II – 80%: para atendimento entre 7.999 (sete mil, novecentos e noventa e nove) pontos e 7.000 (sete mil) pontos;
III – 70%: para atendimento entre 6.999 (seis mil, novecentos e noventa e nove) pontos e 6.000 (seis mil) pontos;
IV – 60%: para atendimento entre 5.999 (cinco mil, novecentos e noventa e nove) pontos e 5.000 (cinco mil) pontos;
V – 50%: para atendimento entre 4.999 (quatro mil, novecentos e noventa e nove) pontos e 4.000 (quatro mil) pontos;
VI – 40%: para atendimento entre 3.999 (três mil, novecentos e noventa e nove) pontos e 3.000 (três mil) pontos;
VII – 30%: para atendimento entre 2.999 (dois mil, novecentos e noventa e nove) pontos e 2.000 (dois mil) pontos;
VIII – 20%: para atendimento até 1.999 (mil, novecentos e noventa e nove) pontos;

Art. 6º. O Mapa Mensal de Produtividade e Qualidade deverá ser apurado e assinado pelo Procurador Geral do Município e pelo Procurador do quadro de carreira que estiver exercendo a presidência da Associação dos Procuradores do Município de Divinópolis.

Parágrafo único. O Mapa Mensal, devidamente formalizado nos termos do *caput* deste artigo, deverá ser enviado ao responsável pelo órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, para fins de imediata inclusão na próxima Folha de Pagamento.

Art. 7º. Os parâmetros previstos nos anexos deste Decreto poderão ser revistos sempre que os critérios se revelarem manifestamente excessivos ou ainda de baixo estímulo ao aumento na produtividade e na qualidade dos trabalhos da Procuradoria-Geral do Município

Parágrafo único. A revisão a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá nas datas de transição contidas no parágrafo único do artigo 9º e, após, anualmente.

Art. 8.º As questões surgidas na implementação deste Decreto serão arbitradas pela Controladoria Geral do Município e pela Secretaria de Planejamento e Gestão mediante aprovação do Prefeito Municipal, vedada a manifestação de qualquer Procurador de carreira do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação de que trata este Decreto será feito de forma escalonada, obedecendo-se aos seguintes

limitadores, caso a apuração da pontuação obtida seja superior a estes percentuais, sempre condicionadas ao incremento e crescimento das receitas municipais:

I – 20% (vinte por cento) entre 1º de dezembro de 2011 e 31 de julho de 2012;
II – 40% (quarenta por cento) entre 1º de agosto de 2012 e 31 de dezembro de 2012;
III – 60% (sessenta por cento) entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de julho de 2013;
IV- 80% (oitenta por cento) entre 1º de agosto de 2013 e 31 de dezembro de 2013.
V- 90% (noventa por cento) a partir de 1º de janeiro de 2014.

Divinópolis, 31 de outubro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

ANEXOS

TABELA I – PONTOS POSITIVOS

Elaboração de Parecer	**15 pontos**
Elaboração de Minuta de Projeto de Lei	**20 pontos**
Elaboração de Minuta de Decreto/Portarias	**15 pontos**
Elaboração de Minuta de Veto	**15 pontos**
Participação em Conselho, Grupo ou órgão de deliberação coletiva, desde que não remunerado	**15 pontos**
Cumprimento de Tarefa Especial e Exclusiva designada pelo Superior Hierárquico	**15 pontos**
Ajuizamento de Execução Fiscal	**15 pontos**
Ajuizamento de Ação Rescisória em defesa do Patrimônio Público	**20 pontos**
Ajuizamento de Ações Possessórias em defesa do Patrimônio Público	**15 pontos**
Respostas (Contestação, Exceção, Reconvenção etc) em defesa da Fazenda Pública	**15 pontos**
Informações em Mandado de Segurança	**15 pontos**
Petições Interlocutórias	**15 pontos**
Análise de Procedimentos Licitatórios/Editais	**15 pontos**
Análise/Visto em Contratos e Convênios	**15 pontos**
Acordos Judiciais/Extrajudiciais em Procedimentos Fiscais	**20 pontos**
Interposição de Agravo com deferimento de Efeito Suspensivo em favor da Fazenda Pública	**30 pontos**
Interposição de Agravo sem deferimento de Efeito Suspensivo	**15 pontos**
Pedido de Suspensão de Liminar/Segurança com decisão em favor da Fazenda Pública	**30 pontos**
Pedido de Suspensão de Liminar/Segurança sem decisão em favor da Fazenda Pública	**20 pontos**
Medida junto aos Tribunais Superiores com decisão em favor da Fazenda Pública	**35 pontos**
Medida junto aos Tribunais Superiores sem decisão em favor da Fazenda Pública	**30 pontos**
Comparecimento em Audiência	**15 pontos**
Sustentação Oral em Tribunais locais	**20 pontos**
Sustentação Oral em Tribunais Superiores	**25 pontos**
Sentença favorável à Fazenda Pública	**30 pontos**
Acórdão favorável à Fazenda Pública	**35 pontos**

TABELA II – PONTOS NEGATIVOS

Não cumprimento da Carga-Horária integral do Procurador	**- 10 pontos**
Ausência injustificada em audiência	**- 30 pontos**
Ausência injustificada ao trabalho	**- 30 pontos**
Ausência injustificada em reunião convocada pelo Procurador Geral ou Procurador Geral Adjunto	**- 15 pontos**
Manter Processo Administrativo em poder de Procurador, de forma injustificada, por mais de 5 dias	**- 15 pontos**
Deixar de comparecer a plantão ou atividade excepcional designada pelo Procurador Geral	**- 20 pontos**
Deixar de se manifestar, em razão de vista, em processo judicial	**- 15 pontos**
Perder prazo judicial	**- 25 pontos**
Deixar de recorrer em Processo Judicial, sem autorização expressa do Procurador Geral	**- 25 pontos**
Recusar ou retardar o cumprimento de tarefa designada pelo Procurador Geral ou Procurador Geral Adjunto	**- 20 pontos**
Condenação de Procurador nos ônus da litigância de má-fé	**- 30 pontos**
Dar causa à condenação em sucumbência contra a Fazenda Pública	**- 20 pontos**
Dar causa ao pagamento de custas/despesas processuais, exceto em caso de acordo	**- 20 pontos**
Registro formal de descortesia, desatenção ou de qualquer ato incompatível com o exercício da atividade de Procurador	**- 20 pontos**
Aplicação de Penalidade Funcional, nos termos Estatutários a Procurador do Município	**- 30 pontos**

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:BD14575E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 84/2011

DISPÕE SOBRE A RESTITUIÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO DIVIPREV DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O ABONO CONSTITUICIONAL/ESTATUTÁRIO DE FÉRIAS, NOS TERMOS DO DECRETO 10.246/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, Marcio Lucio Chula, no uso de suas atribuições legais, e considerando a subordinação ao Decreto nº 10.246, de 12 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nº 0633, p. 8, no dia 15 de Dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada, aos aposentados do DIVIPREV, a restituição da contribuição previdenciária incidente sobre o abono constitucional/estatutário de férias descontada da remuneração dos segurados enquanto em atividade, mediante transação administrativa a ser celebrada nos termos do Decreto nº 10.246, de 12 de dezembro de 2011, bem como da respectiva parte patronal sobre esta parcela, a ser creditada diretamente em favor do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único. Estende-se a restituição referida no *caput* desta Portaria aos dependentes dos segurados, beneficiários de pensão por morte, na medida de suas quotas partes.

Art. 2º. Fica autorizada a restituição da contribuição previdenciária incidente sobre o abono constitucional/estatutário de férias, descontada da remuneração dos servidores públicos municipais do DIVIPREV, mediante transação administrativa a ser celebrada nos termos do Decreto nº 10.246, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 3º. A restituição será efetuada em parcela única, com crédito direto em folha, mediante assinatura de termo de adesão e após os procedimentos de verificação e controle que serão operacionalizados pela Gerência de Pessoal do DIVIPREV.

Art. 4º. O prazo de adesão por parte dos beneficiários e servidores do DIVIPREV aos termos desta Portaria e do Decreto nº 10.246, de 12 de dezembro de 2011, será de 30 (trinta) dias - passíveis de prorrogação por igual período - contados à partir de 22/12/2011.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2011.

MARCIO LUCIO CHULA
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:395B14B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS

PORTARIA No 240, DE 21-12-2011.

Concede férias regulamentares ao Funcionário JOSÉ LUIZ DA SILVA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO** , no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, ao Funcionário desta Prefeitura, o Sr. **JOSÉ LUIZ DA SILVA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 02.01.2010 a 01.01.2011, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2012 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2012, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 21 de dezembro de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:59A625F0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 664 - MEMBROS DO CMDCA

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG"

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e o art. 7º, § 3º da Lei Municipal Nº 1.628, de 30 de novembro de 2001 e com as alterações da Lei nº 1.711, de 12 de janeiro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas abaixo relacionadas e designadas pelos respectivos órgãos e entidades, ficam nomeadas para o CONSELHO MUNICIPAL dos direitos da criança e do adolescente do Município de Estrela do INDAIÁ/MG.

1- Representantes do Governo Municipal:

Titular – Simone Aparecida de Oliveira
Suplente – Fabiana Aparecida da Silva

Titular - Welma Rodrigues Coelho
Suplente – Kátia Maria da Silva

Titular - Ubirajara Ferreira da Silva
Suplente – Elizangela Valeria de Alcântara Gomes

2 - Representantes da SSVP

Titular - Maria Aparecida Almeida
Suplente - Regina Almeida

3 - Representantes do Rotary Clube de Estrela do Indaiá

Titular – João Batista Cardoso
Suplente – Belchior Ribeiro Neto

4 - Representantes da Associação de Pequenos e Médios Produtores Rurais e Clube do Cavalo de Estrela do Indaiá

Titular - José Edvar da Silva
Suplente – Pedro Eustáquio de Oliveira

5 - Representantes da Câmara Municipal

Titular – Pedro Cardoso da Silva
Suplente - Adair José Martins

6 - Representantes da Igreja Evangélica

Titular - Anderson Eduardo Gomes
Suplente - José Valmir dos Reis

7 - Representantes da Paróquia São Sebastião

Titular – Wagner Assis de Sousa
Suplente – Maria Jalma dos Santos

8 - Representantes das Escolas Municipais

Titular – Dejanir das Graças Reis Santos
Suplente – Juliana Gabriel de Souza Lopes

9 - Representantes da Escola Estadual Professor Antônio Ribeiro

Titular – Amélia de Fátima Gontijo
Suplente – Délsima Aparecida Souza Pires

Art. 2º. O membros do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente Do Município De Estrela Do Indaiá/MG, nomeados por este Decreto cumprirão mandado de 2 (dois) anos, a contar retroativamente de 09.12.2011.

Art. 3º. Os membros do CONSELHO MUNICIPAL dos direitos da criança e do adolescente do Município de Estrela do INDAIÁ/MG, terá as atribuições previstas na Lei Municipal Nº. 1.628, de 31/11/01 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos a contar de 09 de dezembro de 2011.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá /MG, 21 de dezembro de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:ACDCCD82

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA FERIAS-PREMIO

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o no 11.441, em 22-12-2011, a Sra. **MARIA DO CARMO ALVARENGA**, Funcionária desta Prefeitura, com mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, 04 (quatro) meses de férias-prêmio, referente ao seu 1º e 2º (segundo) qüinqüênio, a contar de 27 de dezembro de 2011 a 26 de abril de 2012, conforme direitos estatutários, Capítulo IV, Art. 66 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Estrela do Indaiá/MG, Lei Municipal no 1.352 de 30 de Março de 1993.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 22 de dezembro de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:E5FFFB82

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS

PORTARIA No 241, DE 22-12-2011.

Concede férias regulamentares à Funcionária MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Municípi o
e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 08.02.2010 a 07.02.2011, saindo de férias no dia 02 de janeiro de 2012 e retornando ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2012, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 22 de dezembro de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:23C56925

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 083/2011

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 083/2011, Pregão Presencial nº. 007/2011**, **Processo nº. 011/2011**, Contratado: ISAIAS COSTA CARDOSO, CPF nº. 058.112.196-10, Objeto: alterar a cláusula terceira do contrato original, o valor global do contrato original fica aditado em **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 01 de Novembro de 2011.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:375C6B7F

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRIO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 099/2011

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 099/2011, Pregão Presencial nº. 007/2011**, **Processo nº. 011/2011**, Contratado: ESSIR ER DE FARIA, CPF nº. 404.298.146-15, Objeto: alterar a cláusula terceira do contrato original, o valor global do contrato original fica aditado em **R$ 4.000,00 (quatro mil reais),** as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 01 de Novembro de 2011.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:39AAF65E

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 096/2011

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 096/2011, Pregão Presencial nº. 007//2011**, **Processo nº. 011/2011**, Contratado: VIAÇÃO JVS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº. 07.861.389/0001-09, Objeto: alterar a cláusula terceira do contrato original, o valor global do contrato original fica aditado **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** e o valor global do contrato passa a ser de **R$ 54.800,00 (cinqüenta e quatro mil e oitocentos reais),** as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 01 de Novembro de 2011.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:3B24B951

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 780/2011

AUTORIZA A DESOPROPRIAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COM ÁREA DE 515,00 M² (QUINHENTOS E QUINZE METROS QUADRADOS) PERTENCENTE AO SR. GERALDO DAS GRAÇAS ASSIS E SUA MULHER E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Grão Mogol (MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar transferindo compulsoriamente para o Patrimônio do Município de Grão Mogol, o imóvel pertencente ao Sr. Geraldo das Graças Assis e sua Mulher, portador do CPF nº. 233.987.956/68, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grão Mogol, sob o nº. R-2-662: Protocolo 4288.
§ 1º. A parte do imóvel de que trata esta lei possui uma área de 515,00 m² (quinhentos e quinze metros quadrados) localizado na quadra nº. 40, na antiga rua Antonio Hermínio, atual Geraldo Hermínio, com as seguintes descrições e confrontações: " a referida área, localiza-se na rua Geraldo Hermínio a 75,00 metros da esquina com a rua do Comércio, esquina do muro de Dona Patrocina Rocha. Daí, pelo muro perpendicular a rua numa extensão de 23,00 metros até o Córrego (canal pluvial que divide com o Terminal Rodoviário). Daí, com o Terminal Rodoviário pelo canal, numa distância de 20,00 metros. Daí, voltando pelo terreno aos 90°00'00" em relação à rua Geraldo Hermínio numa distância de 27,00 metros com o Senhor Geraldo das Graças Assis até a referida rua. Daí, subindo a rua numa distância de 20,00 metros ao ponto inicial.
§ 2º. O imóvel se destina a construção do Mercado Municipal como anexo do Terminal Rodoviário.

ART. 2º. O procedimento expropriatório poderá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de 05 (cinco) anos da data da publicação do respectivo decreto.
Parágrafo Único: O valor da desapropriação deverá ser de até R$ 100,00 (cem reais) o metro quadrado, podendo totalizar a importância de R$ 51.500,00 (cinqüenta e um mil, e quinhentos reais).

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol – MG, 21 de dezembro de 2011.

SANCIONO A PRESENTE LEI.

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:9C5DA9DC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 036/2011
Processo: 087/2011.

A Prefeitura Municipal de Itacarambi - MG, torna público, que realizou licitação na modalidade Pregão, para **Aquisição de Uniformes visando continuação dos Programas de Orientação e Encaminhamento aos Grupos de convívio Familiar – (PETI – SCFV – PBT),** às 15**:30** horas do dia 21/11/2011.
Aos interessados, demais informações bem como ata se encontra à disposição na Prefeitura Municipal de **Itacarambi**, situada à Praça Adolfo de Oliveira**, s/n, Centro**, ou através do telefone nº **(38) 3613-2063**, em horário comercial.

Itacarambi, 21/12/2011.

RONALDO JOSÉ DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ronaldo José da Silva
Código Identificador:D0E67F3F

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 038/2011
Processo: 090/2011.
A Prefeitura Municipal de Itacarambi - MG, torna público, que realizou licitação na modalidade Pregão, para **Aquisição de Mobiliário Escolar,** às 08**:30** horas do dia 22/12/2011.
Aos interessados, demais informações bem como ata se encontra à disposição na Prefeitura Municipal de **Itacarambi**, situada à Praça Adolfo de Oliveira**, s/n, Centro**, ou através do telefone nº **(38) 3613-2063**, em horário comercial.

Itacarambi, 22/12/2011.

RONALDO JOSÉ DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ronaldo José da Silva
Código Identificador:B475E68C

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 005/2011
Processo: 096/2011

A Prefeitura Municipal de Itacarambi - MG, torna público, que realizou licitação na modalidade **Inexigibilidade 005/2011**, para **Contratação de Show da Banda Puro Samba.**
Contrato: 250/2011
Valor do Contrato: R$ 7.000,00
À Empresa,
MARILENE GUEDES DE OLIVEIRA
Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de **Itacarambi**, situada à Praça Adolfo de Oliveira S/N**, Centro**, ou através do telefone nº **(38) 3613-2063**, em horário comercial.

Itacarambi, 22/12/2011.

RONALDO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Ronaldo José da Silva
Código Identificador:6B809249

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 006/2011
Processo: 098/2011

A Prefeitura Municipal de Itacarambi - MG, torna público, que realizou licitação na modalidade **Dispensa 006/2011**, para **Locação de Equipamentos e Brinquedos Infláveis para Evento Infantil.**
Contrato: 252/2011
Valor do Contrato: R$ 7.980,00
À Empresa,
MARILENE GUEDES DE OLIVEIRA
Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de **Itacarambi**, situada à Praça Adolfo de Oliveira S/N**, Centro**, ou através do telefone nº **(38) 3613-2063**, em horário comercial.

Itacarambi, 22/12/2011.

RONALDO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Ronaldo José da Silva
Código Identificador:7C610BE0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2011
O DAE Departamento Municipal de Águas e Esgotos do município de João Monlevade – MG, através de seu diretor, Sr. Flávio Duarte Pinto, torna público a celebração do seguinte primeiro termo aditivo ao Contrato nº 023/2011 – GIUSSEPE CAMPOS VALAMIEL. Preço total estimado deste termo aditivo para prestação de serviços de transporte de pessoal e material para o DAE de João Monlevade é de R$ 11.484,00 (onze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).
Aditivo com vigência de 01/01/2012 à 31/03/2012.

João Monlevade, 22 de dezembro de 2011

FLÁVIO DUARTE PINTO
Diretor Dae

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:F81749C0

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2011

O DAE Departamento Municipal de Águas e Esgotos do município de João Monlevade – MG, através de seu diretor, Sr. Flávio Duarte Pinto, torna público a celebração do seguinte primeiro termo aditivo ao Contrato nº 020/2011 – ROGÉRIO MARQUES DRUMMOND. Preço total estimado deste termo aditivo para prestação de serviços de transporte de pessoal e material para o DAE de João Monlevade é de R$ 14.175,00 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais).
Aditivo com vigência de 01/01/2012 à 31/03/2012.

João Monlevade, 22 de dezembro de 2011

FLÁVIO DUARTE PINTO
Diretor Dae

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:73EC4866

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, torna público que se **Retifica** as publicações dos Contratos Administrativos nºs: 021/11 – Código Identificador 32F51535, e; n° 026/2011 – Código Identificador D688411E, referentes ao Pregão Presencial nº 010/2011, **alterando-se o título da publicação**
Onde se lê: EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO.
Ler-se-á: EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO.
Ratificam-se às cláusulas anteriores não modificadas pela presente ”Retificação”, conforme §4º do art.21 da Lei 8.666/93.

João Monlevade, 22 de dezembro de 2011.

FLÁVIO DUARTE PINTO
Diretor do Dae

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:0064C049

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2011

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do município de João Monlevade – MG, através de seu diretor, Sr. Flávio Duarte Pinto, torna público a celebração do Contrato nº 082/11 – FAHAR VALVULAS E CONEXOES LTDA. Objeto: Fornecimento de válvula borboleta AWWA – C-5045, para uso do DAE. Preço total estimado deste contrato: R$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais).
Vigência: 31 de dezembro de 2011.

João Monlevade, 22 de Dezembro de 2011.

FLÁVIO DUARTE PINTO
Diretor DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:1F78F187

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2008

O DAE Departamento Municipal de Águas e Esgotos do município de João Monlevade – MG, através de seu diretor, Sr. Geraldo Vieira Amaral, torna público a celebração do seguinte Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2008 – ENSCON VIAÇÃO LTDA. Preço total estimado deste termo aditivo para fornecimento de vales transporte para o DAE é de R$ 109.620,00 (cento e nove mil seiscentos e vinte reais). Aditivo com vigência de 01/01/2012 à 31/12/2013.

João Monlevade, 22 de Dezembro de 2011.

FLÁVIO DUARTE PINTO
Diretor DAE

Publicado por:
Poliana dos Reis Vasconcelos
Código Identificador:063039EA

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/11

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu diretor, Sr. FLÁVIO DUARTE PINTO, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº. 075/2011 – NILSON GONÇALVES FILGUEIRAS E CIA LTDA – O Primeiro Termo Aditivo é a prorrogação de vigência do contrato, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, art. 97 inciso II.
A vigência de 01/01/12 até 26/02/12

João Monlevade, 22 de Dezembro de 2011.

FLÁVIO DUARTE PINTO
Diretor DAE

Publicado por:
Poliana dos Reis Vasconcelos
Código Identificador:356D9CF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
LEI N° 1.974 / 2.011 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.011

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.839, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2010 A 2013, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.876, DE 12

DE JULHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão do programa nº 067 - Operação de Crédito destinada ao financiamento de projetos para obras de infraestrutura urbana no âmbito do programa "NOVO SOMMA URBANIZA", no Plano Plurianual do período de 2.010/2.013 (Lei Municipal nº 1.839, de 03 de dezembro de 2.009), com as seguintes características: Ação 01 - Ampliação da infraestrutura urbana/Novo Somma Urbaniza.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.011 (Lei Municipal nº 1.876, de 12 de julho de 2.010).

Art. 3º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ao Orçamento 2.011 do Município de João Monlevade (Lei Municipal nº 1.909, de 15 de dezembro de 2.010), com a seguinte classificação:

Funcional	**Discriminação**	
02	Executivo	
02.10	Secretaria Municipal de Obras	
02.10.01	Secretaria Municipal de Obras Urbanismo	**Valor**
15	Infra Estrutura Urbana	
15.451	Obras Públicas	
15.451.0111	Revit. de Vias Públicas/Novo Somma Urbaniza	**R$ 5.000.000,00**
15.451.0111.1033	Obras e Instalações de Domínio Público	
4.4.90.51.01		

Art. 4º Constitui fonte de recurso para a abertura do referido Crédito Adicional Especial a operação de crédito contratada junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – "NOVO SOMMA URBANIZA".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 19 de dezembro de 2.011.

GUSTAVO HENRIQUE PRANDINI DE ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2.011.

TADEU ANTÔNIO FIGUEIREDO
Assessor de Governo

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:CE40E98F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
LEI N° 1.975 / 2.011 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.011

APROVA TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - SINTRAMON.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica aprovado o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade - SINTRAMON, aprovado pela Lei Municipal nº 1.951, de 21 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 19 de dezembro de 2.011.

GUSTAVO HENRIQUE PRANDINI DE ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2.011.

TADEU ANTÔNIO FIGUEIREDO
Assessor de Governo

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - a CLÁUSULA PRIMEIRA do acordo coletivo celebrado entre o Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade, aprovado pela Lei Municipal nº 1.951, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"§ 3º O MUNICÍPIO reajustará os vencimentos dos professores da rede municipal de ensino de acordo com os níveis ocupados junto ao Estatuto do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 920 de 10 de julho de 1989 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) 52,56% (cinqüenta e dois vírgula cinqüenta e seis por cento) de reajuste aos professores lotados no Nível I do Estatuto do Magistério ("P1"), totalizando R$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos) o valor da hora/aula;

b) 43,44% (quarenta e três vírgula quarenta e quatro por cento) de reajuste aos professores lotados no Nível II do Estatuto do Magistério ("P2"), totalizando R$ 6,34 (seis reais e trinta e quatro centavos) o valor da hora/aula;

c) 34,98% (trinta e quatro vírgula noventa e oito por cento) de reajuste aos professores lotados no Nível III do Estatuto do Magistério ("P3"), totalizando R$ 7,10 (sete reais e dez centavos) o valor da hora/aula;

d) 22,87% (vinte e dois vírgula oitenta e sete por cento) de reajuste aos professores lotados no Nível IV do Estatuto do Magistério ("P4"), totalizando R$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos) o valor da hora/aula;

e) 14,23% (quatorze vírgula vinte e três por cento) de reajuste aos professores lotados no Nível V do Estatuto do Magistério ("P5"), totalizando R$ 8,91 (oito reais e noventa e um centavos) o valor da hora/aula;

f) 6,61 % (seis vírgula sessenta e um por cento) de reajuste aos professores lotados no Nível VI do Estatuto do Magistério ("P6"), totalizando R$ 10,00 (dez reais) o valor da hora/aula."

CLÁUSULA SEGUNDA - a CLÁUSULA PRIMEIRA do acordo coletivo celebrado entre o Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade,

aprovado pela Lei Municipal nº 1.951/2011, passa a vigorar acrescida, ainda, da seguinte redação:

"§ 4º O percentual de diferença entre os níveis de formação de professores até 28 de fevereiro de 2012, é o estabelecido no presente acordo, ficando suspenso a aplicação de qualquer outro percentual durante a vigência do mesmo."

CLÁUSULA TERCEIRA - a CLÁUSULA PRIMEIRA do acordo coletivo celebrado entre o Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade, aprovado pela Lei Municipal nº 1.951/2011, passa a vigorar acrescida, ainda, da seguinte redação:

"§ 5º Para cumprimento do disposto nesta cláusula, o MUNICÍPIO pagará 01 (um) abono salarial de R$ 200,00 (duzentos reais) especificamente para cada professor, a ser concedido no mês de janeiro de 2012, caso a arrecadação municipal no ano de 2011 atinja a receita corrente líquida na ordem de R$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais)."

CLÁUSULA QUARTA - Ficam garantidos os benefícios estabelecidos no Acordo Coletivo aprovado pela Lei Municipal nº 1.950/2011.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:BC4EEAFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
LEI N° 1.976 / 2.011 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.011

DISPÕE SOBRE REMISSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Município de João Monlevade poderá conceder remissão total ou parcial de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa com mais de 04 (quatro) exercícios, desde que o contribuinte atenda as hipóteses e requisitos dispostos nesta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo dispensado de promover a Execução Judicial dos créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa com 04 (quatro) ou mais exercícios, que, em relação a cada contribuinte e computado o principal, "juros, multa e correção monetária", sejam de valor até R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), visto se tratar de pequeno valor, cujo custo de cobrança e/ou de execução fiscal é superior ao próprio valor do crédito tributário.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município deverá requerer a desistência das Ações de Execução Fiscal que tem por objeto créditos de valor inferior ao definido no *caput* deste artigo, desde que, a Execução não tenha sido embargada e o contribuinte recolher em juízo o valor das custas, honorários advocatícios e demais despesas do processo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o cancelamento, nos termos do inciso II, do § 3º, do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dos débitos de qualquer natureza e origem, computados todos os encargos legais ou contratuais, inscritos em dívida ativa que, em relação a cada contribuinte ou devedor, o montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, mediante pedido de remissão de crédito tributário por parte do contribuinte.

§ 1º Considera-se montante inferior aos custos de cobrança o somatório de toda a Dívida Ativa de responsabilidade do contribuinte, independente da quantidade de fatos geradores, cujo valor total não exceda o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com 04 (quatro) ou mais exercícios fiscais.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, adotar as medidas administrativas para excluir dos cadastros, arquivos ou registros, os créditos correspondentes aos débitos cancelados nos termos do *caput* deste artigo, efetuando os registros contábeis que se fizerem necessários.

Art. 4º O procedimento para análise de remissão de crédito tributário será instaurado por pedido administrativo realizado pelo interessado e encerrará após regular processamento, com a decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 1º No caso de Dívida Ativa referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas inerentes, o interessado deverá, obrigatoriamente, quitar o imposto referente ao exercício corrente (atual) como condição imprescindível para a concessão do benefício de remissão previsto no artigo 3º desta Lei.

§ 2º No caso de Dívida Ativa referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário e outras taxas inerentes, em se tratando de contribuinte que encerrou suas atividades até o exercício de 2005, a concessão do benefício de remissão previsto no artigo 3º desta Lei e a respectiva baixa junto ao Cadastro de Contribuintes do Município se dará mediante requerimento fundamentado, carreado de provas do encerramento de atividades protocolizado junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º No caso de Dívida Ativa referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário e outras taxas inerentes, em se tratando de contribuinte que encerrou suas atividades após o exercício de 2005, a concessão do benefício de remissão previsto no artigo 3º desta Lei e a respectiva baixa junto ao Cadastro de Contribuintes do Município se dará mediante requerimento fundamentado, carreado de provas do encerramento de atividades protocolizado junto à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhado, obrigatoriamente, da quitação da diferença entre o valor apurado e o valor definido no § 1º do artigo 3º desta Lei, se existir, como condição imprescindível para a concessão do benefício.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º, quando se tratar de autônomo, é imprescindível a juntada de "Declaração firmada pelo contribuinte de que não mais exerce a atividade indicada no Cadastro de Contribuintes", com firma reconhecida em cartório notarial, e em se tratando de pessoa jurídica, é imprescindível a juntada de "Comprovante de baixa da pessoa jurídica junto à Receita Federal".

Art. 5º O requerimento indicará precisamente os fatos e fundamentos do pedido de remissão do crédito tributário e deverá:

I - identificar o nome e qualificação, a mais completa possível, do requerente e seu procurador, se for o caso;

II - identificar especificamente qual é o tributo que pretende receber a remissão e a que período de apuração se refere;

III - identificar sobre qual imóvel ou inscrição incide o tributo, seu proprietário e seu possuidor, se for o caso;

IV - instruir o pedido com todos os documentos necessários e que o requerente entenda pertinente para comprovar os requisitos e condições legais dispostos nesta lei e na lei de isenção, com observação especial para as condições exigidas no artigo 4º desta Lei.

§ 1º Em se tratando de pessoa física, o requerimento deverá se fazer acompanhar de cópia do CPF e da identidade do contribuinte e se ele se fizer representar por procurador, também deverá ser anexada a procuração com fins específicos, com firma reconhecida em cartório notarial.

§ 2º Em se tratando de pessoa jurídica, o requerimento deverá se fazer acompanhar do comprovante de baixa na Receita Federal, cópia do CPF e da identidade do sócio administrador ou equivalente e se a empresa se fizer representar por procurador, também deverá ser anexada a procuração com fins específicos, com firma reconhecida em cartório notarial.

§ 3º Na ausência de documentação comprobatória e não sendo caso de dispensa de sua apresentação, a autoridade competente concederá 30 (trinta) dias para o requerente regularizá-la.

§ 4º Não atendida à complementação da documentação e demais requisições realizadas pela autoridade competente no prazo concedido em conformidade com o parágrafo anterior, o pedido será indeferido e arquivado.

Art. 6º No caso de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, somente poderão se beneficiar da remissão de que trata esta Lei os contribuintes que forem proprietários de apenas um único imóvel.

Art. 7º Apenas o sujeito passivo ou representante legal pela obrigação tributária poderão realizar pedido de remissão de crédito tributário, somente admitindo pedido por terceiros se comprovadamente este for o seu sucessor legal ou procurador constituído.

§ 1º Entende-se por sujeito passivo ou responsável pela obrigação tributária "de fato", aquele que embora não seja assim definido na legislação tributária federal e municipal, comprove ato, fato ou negócio jurídico que importe em transferência da obrigação tributária excludente da obrigação do devedor originário.

§ 2º As pessoas legitimadas para realização do pedido, poderão se fazer representar por procurador legalmente habilitado, com poderes específicos para realização do ato, desde que juntado o instrumento de procuração com o pedido.

§ 3º Nos pedidos realizados por terceiros, o processo será enviado diretamente à autoridade competente que, em decisão fundamentada, decidirá acerca do prosseguimento ou indeferimento sumário do pedido de remissão.

Art. 8º No caso de ausência de manifestação e inércia dos "autônomos" registrados no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a Fazenda Pública poderá publicar Edital, convocando-os para, em até 30 (trinta) dias, regularizarem a situação junto ao Município.

§ 1º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da convocação editalícia e não havendo a manifestação por parte dos interessados, a Fazenda Pública determinará o cancelamento / baixa do Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN daqueles autônomos que permaneceram inertes.

§ 2º Se o "autônomo" excluído do Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fizer *jus* à remissão de que trata o artigo 3º desta Lei, a Fazenda Pública elaborará relatório circunstanciado, juntando-se o extrato da dívida ativa com o respectivo valor e cópia do edital de convocação de que trata o *caput* deste artigo, encaminhando ao Chefe do Executivo para deferimento e sua exclusão do rol de devedores da Dívida Ativa.

Art. 9º A remissão do crédito tributário em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a remissão e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 10. No caso de solidariedade passiva para com o crédito tributário, não será concedida remissão individual quando um dos devedores solidários não se enquadrar nas hipóteses e requisitos dispostos nesta lei.

Art. 11. Após a concessão de eventual remissão e caso seja verificado que o requerente recebeu indevidamente o benefício fiscal, baseado em simulação, falsas alegações e documentos que não expressam a verdade, ser-lhe-á aplicada uma multa no importe de 300% (trezentos por cento) do valor da dívida remida.

Art. 12. A concessão da remissão não gera direito adquirido e em até 05 (cinco) anos o ato concessivo poderá ser revisto, revogado ou anulado por fraude, erro, simulação ou vício, contados da data do recebimento do benefício fiscal.

Art. 13. Os valores dos tributos de que trata a presente Lei e pagos até a data de sua vigência, não serão objeto de restituição, repetição ou indenização.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 19 de dezembro de 2.011.

GUSTAVO HENRIQUE PRANDINI DE ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2.011.

TADEU ANTÔNIO FIGUEIREDO
Assessor de Governo

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:A64E06A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
LEI N° 1.977 / 2.011 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.011

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município de João Monlevade, constituídos, lançados e cujo fato gerador tenha ocorrido até o exercício anterior ao pedido, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados ou não administrativa ou judicialmente, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou lançado, a serem regularizados na forma desta Lei, visando o ingresso de receitas municipais.

Seção I
Da Opção do Refis

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que faça jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de débitos fiscais no artigo anterior.

§ 1º A opção pelo REFIS implicará na inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 1º em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante Termo de Confissão de Dívida, com o reconhecimento incondicional da infração ou crédito, configurando confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º Em se tratando de pessoa jurídica, a opção e a confissão de dívida serão subscritas por representante legal ou mediante autorização do titular do débito, devidamente identificado, com respectivas cópias do Contrato Social e demais documentos de identificação.

§ 3º Quando o interessado no parcelamento for representado por procurador, será exigido instrumento de mandado especificamente outorgado para este fim.

Art. 3º A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até 20 de janeiro de 2012, mediante a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e do Termo de Parcelamento, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Seção II
Da Apuração e Consolidação do Débito

Art. 4º O débito deverá ser apurado em conformidade com o Código Tributário Municipal, atualizado monetariamente, com a inclusão de multa e juros devidos até a data da formalização do pedido.

Art. 5º Para se apurar os valores totais do débito tributário, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - os débitos fiscais inscritos em dívida ativa proveniente de parcelamento administrativo anterior e pagos parcialmente;

II - os débitos fiscais, inscritos em dívida ativa provenientes dos pedidos de parcelamento, ajuizados ou não, sem ter quitado nenhuma das parcelas;

III - os débitos fiscais, inscritos em dívida ativa provenientes dos pedidos de parcelamento ajuizados ou não, que tenha sido pago uma ou mais parcelas e interrompido, sem a devida quitação total do débito tributário;

IV - os créditos originários de denúncia espontânea de débitos fiscais tributários ou procedimentos fiscais em curso, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2010, se o pedido ocorrer em 2011, e até 31 de janeiro de 2011, se o pedido ocorrer em 2012, apresentados na repartição fazendária;

V - os débitos fiscais ocorridos até 31 de dezembro de 2010, se o pedido ocorrer em 2011, e até 31 de janeiro de 2011, se o pedido ocorrer em 2012, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados ou não administrativa ou judicialmente, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou lançado.

§ 1º Caso o débito estiver em regime de parcelamento ou re-parcelamento, o benefício fiscal abrangerá somente as parcelas não pagas, incluídas aquelas inadimplidas, sendo vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

§ 2º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data de 31 de dezembro de 2010, se o pedido ocorrer em 2011, e até 31 de janeiro de 2011, se o pedido ocorrer em 2012, quer seja pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos aos juros moratórios, multa de mora e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º O pedido de parcelamento implicará:

I - em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários, por força do §1º do art. 2º;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

§ 5º O crédito tributário decorrente de Processo Administrativo Fiscal, cuja decisão de primeira instância tenha sido parcialmente favorável ao sujeito passivo, somente poderá ser parcelado após a decisão final e irreformável na esfera administrativa.

§ 6º Nos casos de execuções fiscais ajuizadas pelo Município, o pagamento das custas judiciais, bem como os devidos honorários advocatícios, fica a cargo do contribuinte, e, constituem requisitos para serem beneficiados pelo REFIS.

Seção III
Da Aprovação do Refis

Art. 6º A aprovação do pedido de parcelamento dos débitos tributários de que trata o art. 1º, apurados em conformidade com os arts 4º e 5º, devidamente confessados pelo sujeito passivo e incluídos no REFIS, será deferido somente após a comprovação do pagamento da primeira parcela, considerada como entrada.

Seção IV
Das Opções de Pagamento

Art. 7º O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, poderá optar por uma das seguintes condições para quitação do débito, apurado e consolidado nos termos desta Lei:

I - pagamento em parcela única;

II - pagamento em até 06 (seis) parcelas;

III - pagamento em até 12 (doze) parcelas;

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 20,00 (vinte reais).

Art. 8º O sujeito passivo que optar pelo pagamento em parcela única, parcelamento em 06 (seis) ou, ainda, parcelamento em até 12 (doze) parcelas será concedida anistia para a multa de mora e juros de mora, e a remissão da correção monetária nos seguintes percentuais:

Número de Parcelas	Anistia	
	Multa de Mora	Juros de Mora
a) Única	100%	100%
b) Em até 06	100%	70%
c) Em até 12	100%	40%

Art. 9º As parcelas devidas, calculadas e consolidadas serão atualizadas mensalmente à razão de 1% (um por cento) ao mês, acumulados até a data do vencimento de cada parcela, independente da quantidade de parcelas.

Seção V
Dos Pagamentos

Art. 10. No ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Termo Parcelamento, o contribuinte receberá a guia de arrecadação referente à primeira parcela e as demais após o deferimento do pedido de parcelamento, calculadas em conformidade com a opção de pagamento efetuada pelo sujeito passivo.

§ 1º A primeira parcela, considerada como entrada vence no dia subseqüente ao do pedido, e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, com exceção, se ocorrerem em sábados, domingos e feriados, cujo pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil subseqüente.

§ 2º O pagamento das parcelas devidas deverá ser realizado junto à rede bancária autorizada.

§ 3º Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão os acréscimos legais de juros da mora, multa de mora, e correção monetária, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Seção VI
Da Antecipação o Pagamento

Art. 11. O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que antecipar em 30 (trinta) dias ou mais o pagamento de parcelas vencíveis, fará *jus* ao desconto da atualização prevista no artigo 9º desta Lei, proporcionalmente ao período antecipado, para cada parcela quitada antecipadamente.

Art. 12. Até o terceiro mês após a adesão ao REFIS, o sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que antecipar o pagamento da totalidade do débito para com o Município o fará nas seguintes condições:

I - o saldo devedor original deverá ser apurado conforme previsto no art. 8º desta Lei;

II - do saldo devedor apurado será deduzido as parcelas pagas, excluindo-se dos valores das parcelas a atualização prevista no art. 9º desta Lei;

III - o saldo remanescente (saldo devedor original menos o valor apurado das parcelas pagas) será o valor total para quitação do débito.

Seção VIII
Da Rescisão do Refis

Art. 13. O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Secretário da Fazenda do Município, ante a ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - inadimplência, de 03 (três) parcelas consecutivas, ou de 06 (seis) alternadas, a que primeiro ocorrer;

II - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

III - constituição de crédito tributário, lançado no ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão de dívida, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva, ou quando impugnado o lançamento, da intimação de decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

IV - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V - falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, em que os herdeiros e sucessores assumem solidariamente as obrigações do REFIS;

VI - cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no Município João Monlevade e assumirem solidariamente as obrigações do REFIS;

VII - prática de qualquer ato de procedimento, que tenha por objetivo, diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Serão aplicadas as disposições desta Lei aos pedidos de parcelamento pendentes ou recebidos, antes de sua vigência.

Art. 15. Para os contratos de parcelamentos já aprovados de acordo com a regulamentação anterior, poderá o saldo devedor ser reparcelado dentro do REFIS, com o abatimento proporcional do principal, da multa e dos juros de mora já pagos.

Art. 16. A certidão negativa a que se refere o artigo 205 do Código Tributário Nacional somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada.

Parágrafo único. Quando solicitada a prova de quitação de créditos parcelados, para fins de direito, a Fazenda Pública expedirá Certidão Positiva com efeito de negativa, se o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada, com validade máxima de 30 (trinta) dias contadas da sua emissão.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Fazenda, ouvida, quando for o caso, a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for cabível, através de Decreto.

Art. 19. A isenção e/ou anistia concedida pela presente Lei não enseja qualquer restituição de quantias pagas, nem compensação de dívidas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 19 de dezembro de 2.011.

GUSTAVO HENRIQUE PRANDINI DE ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2.011.

TADEU ANTÔNIO FIGUEIREDO
Assessor de Governo

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:92C7B5CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
LEI N° 1.978 / 2.011 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.011

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE PERMUTAS ENTRE IMÓVEIS PÚBLICOS E PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de João Monlevade fica autorizado a promover permuta de imóveis públicos, que foram objeto de permissão de uso por gestões anteriores sem a realização do competente processo licitatório, com imóveis particulares de propriedade dos próprios permissionários ou de seus sócios.

Parágrafo único. Consideram-se desafetados, pelo prazo de 12 (doze) meses, os bens públicos objeto das permissões acima identificadas, que estejam na posse mansa e pacífica dos permissionários.

Art. 2º A permuta de imóveis públicos do Município de João Monlevade estará subordinada à existência de interesse público devidamente atestado por comissão especial e obedecerá às seguintes normas:

I – estar sendo utilizado por órgão público municipal ou servir para instalar ou ampliar serviços públicos de interesse local;

II – o imóvel particular a ser permutado não poderá possuir declive acentuado, ou estar em área de preservação ambiental;

III – o imóvel particular a ser permutado deverá estar livre de impedimentos legais e possuir saída direta para as vias públicas.

Art. 3º Os imóveis a serem permutados serão avaliados, de forma objetiva e impessoal, tendo por referência o valor venal do bem imóvel, e de modo a guardar compatibilidade com o valor de mercado da terra nua e das benfeitorias realizadas por permissionários.

§ 1º O permissionário que requerer a permuta, isentará o Município de João Monlevade pela indenização de qualquer benfeitoria realizada no imóvel público utilizado pelo mesmo.

§ 2º Em nenhuma hipótese o Município irá efetuar desembolsos para compensar eventuais sobras de valores dos imóveis recebidos, bem como fica vedada a complementação em espécie dos valores para permuta.

Art. 4º O Município fica, desde já, autorizado a promover a escritura pública para a permuta, devendo encaminhar mensalmente cópia dos processos administrativos concluídos para posterior controle do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 19 de dezembro de 2.011.

GUSTAVO HENRIQUE PRANDINI DE ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2.011.

TADEU ANTÔNIO FIGUEIREDO
Assessor de Governo

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:4C100F27

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

– Santos Rodrigues Advogados Associados Ltda - Termo de Contrato nº 18/2009- Inexigibilidade nº 04/2009 - Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica de Alto Grau de Especialização.

João Monlevade, 22 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:3163D63C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS 1) 2º T.A TURISMO PARALELO 20 LTDA

Objeto: ônibus para transporte de universitários para Itabira e Ipatinga, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, decorrente do Pregão 07/2010 – Fund.: Art. 57 inciso II e Art. 65 da Lei 8.666/93 - Valor: R$ 133.312,00 - Prazo: 12 meses – Data: 20/12/2011.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:7DD474AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS 2) 2º T.A FRANSOUZA TURISMO LTDA

Objeto: ônibus para transporte de universitários para Itabira e Ipatinga, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, decorrente do Pregão 07/2010 – Fund.: Art. 57 inciso II e Art. 65 da Lei 8.666/93 - Valor: R$ 77.253,33 - Prazo: 12 meses – Data: 20/12/2011

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:424A9702

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS 3) 1º T.A JRN CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Execução de obra do Centro Cultural de João Monlevade, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2011 – Fund.: Art. 57 da Lei 8.666/93 – Prazo: 120 Dias – Data: 21/12/2011

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:7F52E9B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS 4) 2º T.A BRUNO PEREIRA COSTA – ME

Objeto: Fornecimento de alimentação em atendimento a coordenação e direção da UEMG, decorrente do Convite 46/2010 – Fund.: Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 – Prazo: 45 dias – Valor: R$ 6.254,32 – Data: 21/12/2011.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:806F3BD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS – 1) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2011 – FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIAL CAUÊ LTDA.

Objeto: Registro de preços para aquisição futura de materiais de solda e ferragem em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, decorrente do Pregão 54/2011 – Valor estimado: R$ 985.213,00 – Prazo: 12 meses – Data: 21/12/2011.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:E035B7EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS 2) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2011 – FORNECEDOR REGISTRADO: KARAÍBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisição futura de materiais de solda e ferragem em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, decorrente do Pregão 54/2011 – Valor estimado: R$ 542.316,50 – Prazo: 12 meses – Data: 21/12/2011.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:47342F0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS 3) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2011 – FORNECEDOR REGISTRADO: ORGANIZAÇÕES LANNA LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisição futura de materiais de limpeza, higiene e utensílios em atendimento a Administração Municipal, decorrente do Pregão 56/2011 – Valor estimado: R$ 165.942,73 – Prazo: 12 meses – Data: 21/12/2011.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:6842CEC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS 4) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2011 – FORNECEDOR REGISTRADO: 3 PODERES COMERCIAL LTDA - EPP.

Objeto: Registro de preços para aquisição futura de materiais de limpeza, higiene e utensílios em atendimento a Administração Municipal, decorrente do Pregão 56/2011 – Valor estimado: R$ 140.067,32 – Prazo: 12 meses – Data: 21/12/2011

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:5030FBD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS 5) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2011 – FORNECEDOR REGISTRADO: ALIMENTUS VALE DO AÇO, COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTOS LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisição futura de materiais de limpeza, higiene e utensílios em atendimento a Administração Municipal, decorrente do Pregão 56/2011 – Valor estimado: R$ 153.570,19 – Prazo: 12 meses – Data: 21/12/2011.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:19B2A327

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS 6) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2011 – FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIAL CAUÊ LTDA - ME

Objeto: Registro de preços para aquisição futura de materiais de construção e carpintaria em atendimento a Administração Municipal, decorrente do Pregão 52/2011 – Valor estimado: R$ 283.974,50 – Prazo: 12 meses – Data: 22/12/2011.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:837FB746

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS 7) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2011 – FORNECEDOR REGISTRADO: CONSTRUMAT LTDA - ME

Objeto: Registro de preços para aquisição futura de materiais de construção e carpintaria em atendimento a Administração Municipal, decorrente do Pregão 52/2011 – Valor estimado: R$ 525.000,00 – Prazo: 12 meses – Data: 22/12/2011.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:3791362B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS 8) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2011 – FORNECEDOR REGISTRADO: CONSTRUMAT LTDA - ME

Objeto: Registro de preços para aquisição futura de materiais de construção e carpintaria em atendimento a Administração Municipal, decorrente do Pregão 52/2011 – Valor estimado: R$ 164.175,00 – Prazo: 12 meses – Data: 22/12/2011.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:6C890443

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS 9) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2011 – FORNECEDOR REGISTRADO: ORGANIZAÇÕES M.S.L LTDA - ME

Objeto: Registro de preços para aquisição futura de materiais de construção e carpintaria em atendimento a Administração Municipal, decorrente do Pregão 52/2011 – Valor estimado: R$ 36.770,00 – Prazo: 12 meses – Data: 22/12/2011.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:EFDAD07F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
BOLETIM INFORMATIVO SETTRAN

Nos termos e conformidades dos dispositivos Regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que este setor quando da sua **14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de Dezembro de 2011**, julgou os recursos abaixo especificados, proferindo a seguinte decisão:

PLACA	RECORRENTE	DECISÃO
HHS-0526	ADAILTON VALDIMIR DA COSTA	NÃO ACOLHIDO
GTB-8433	ARIANE FONSECA FERREIRA	NÃO ACOLHIDO
HNQ-3841	ARTHUR FELIPE DOS SANTOS SILVA	NÃO ACOLHIDO
HFI-4333	CRISTIANO DE SOUZA	NÃO ACOLHIDO
GRZ-1249	ERDILOCI FERREIRA GUALBERTO	NÃO ACOLHIDO
HNC-5358	ILCA DE SOUZA ALVES	NÃO ACOLHIDO
GLT-4442	JAUBERT DIENS BRAGA	NÃO ACOLHIDO
HHS-1044	JOAQUIM SILVÉRIO BICALHO	NÃO ACOLHIDO
GOR-9550	JÚNIO HENRIQUE DOS SANTOS	NÃO ACOLHIDO
HKI-9248	LEOPOLDO JOSÉ SILVA DE SOUZA	NÃO ACOLHIDO
HZB-2696	MAGNO FELÍCIO XISTO	NÃO ACOLHIDO
GVW-8649	MARCELO LUIZ ROCHA LINHARES	NÃO ACOLHIDO
HIX-1804	MAX DOMINGOS SILVA LOPES	NÃO ACOLHIDO
BRH-7067	MOACIR FIRMINO DA SILVA	ACOLHIDO
HHS-0386	NICOLAU ANGELO MANCUZO	NÃO ACOLHIDO
MTJ-9188	NILZA MARIA DE CARVALHO	NÃO ACOLHIDO
HEH-7899	VITOR RODRIGUES OLIVEIRA	NÃO ACOLHIDO
HFI-3093	WARREN BEATTE DE OLIVEIRA	NÃO ACOLHIDO

IMPORTANTE: Das decisões do SETTRAN cabem recursos, tempestivamente, na **JARI DE JOÃO MONLEVADE/MG**.

JUVENAL FERNANDES DO NASCIMENTO
Autoridade Municipal de Trânsito

OBS.: Este resultado encontra-se disponível no endereço: www.diariomunicipal.com.br

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:49D08FC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TP 015/2011

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 015/2011.
Objeto: Pavimentação asfaltica em ruas da sede do Distrito de Cana Brava.
Empresa Vencedora: Geopav Engenharia de Infraestrutura Ltda.
Valor Global: 204.297,13
João Pinheiro, 16/12/2011 - Rafael Júnior de Oliveira da Silva - Presidente da CPL

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:87D39D4D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LEILÃO

PREFEITURA DE LAGAMAR – Aviso de Leilão. A Prefeitura de Lagamar torna público que realizará LEILÃO nº. 002/2011 para venda de veículos. O Leilão será na garagem da Prefeitura, à Rua Patos de Minas, 69, Centro, Lagamar/MG, dia 29/12/2011, às 13 h. Aquisição edital na sede da Prefeitura. Informações fone (34) 3812-1125, das 9 às 16 h. Lagamar, 14 de dezembro de 2011.

JUVENAL CORREA DE MATOS
Leiloeiro Municipal.

Publicado por:
Carla Maria Caixeta
Código Identificador:71F8C51B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC.086/2011 - PREGÃO PRESENCIAL 042/2011

Proc. 086/2011-Pregão Presencial 042/2011-Aquisição de combustíveis e lubrificantes, dentre outros-Credenciamento 04/01/2012-09:00.

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:3D05A6D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC.087/2011-PREGÃO PRESENCIAL 043/2011

Proc. 087/2011-Pregão Presencial 043/2011-Aquisição de materiais de construção-Credenciamento 04/01/2012-11:00.

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:3E6E80DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC.088/2011-PREGÃO PRESENCIAL 044/2011

Proc. 088/2011-Pregão Presencial 044/2011-Aquisição de placas-Credenciamento 04/01/2012-13:30.

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:A512D567

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC.089/2011-PREGÃO PRESENCIAL 045/2011

Proc. 089/2011-Pregão Presencial 045/2011-Locação de impressoras-Credenciamento 09/01/2012-09:00-Edital disponível a partir do dia 26/12/2012.

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:72C20CB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC.090/2011-PREGÃO PRESENCIAL 046/2011

Proc. 090/2011-Pregão Presencial 046/2011-Aquisição e recarga de cartuchos e tonners- Credenciamento 09/01/2012-10:30-Edital disponível a partir do dia 26/12/2012.

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:352C8DB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC.091/2011-PREGÃO PRESENCIAL 047/2011

Proc. 091/2011-Pregão Presencial 047/2011-Aquisição de material de limpeza-Credenciamento 09/01/2012-13:30-Edital disponível a partir do dia 26/12/2012.

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:8ADFEA87

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC.092/2011-PREGÃO PRESENCIAL 048/2011

Proc. 092/2011-Pregão Presencial 048/2011-Aquisição de gêneros alimentícios-Credenciamento 13/01/2012-09:00-02/01/2012.

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:527A02E3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 01271, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Luz no uso de suas Atribuições e com base no inciso II do art. 2º da Lei Orçamentária para 2011 (Lei nº 1877/2010 de 23 de dezembro de 2010) e artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos Créditos Suplementares às seguintes dotações Orçamentárias do Orçamento vigente:

	CRÉDITO(S)		
	CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	45	4.445,00
02.03.28.846.0007.0.030 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			
339093	- INDENIZACOES E RESTITUICOES	104	610,00
02.04.01.12.122.0005.2.054 - MANUTENCAO GAB.SEC.EDUCACAO,CULTURA E ESPORTES			
339014	- DIARIAS	141	75,00
02.04.02.12.361.0008.1.008 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS			
449051	- OBRAS E INSTALACOES	151	32.576,00
02.04.02.12.361.0008.2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	156	5.750,00
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	158	7.100,00
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	160	7.854,00
02.04.02.12.361.0008.2.115 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	164	11.745,35
02.04.05.13.392.0009.2.072 - MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA			
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	287	1.090,00
02.04.07.13.392.0009.2.221 - MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA - FUMPAC			

339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	690	220,00
02.05.02.10.301.0011.2.040 - MANUTENCAO ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA SAUDE			
339014	- DIARIAS	326	220,00
02.05.02.10.301.0011.2.044 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE			
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	336	336,00
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	339	7.950,00
02.05.02.10.301.0011.2.207 - MANUTENCAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	365	13.000,00
02.06.02.04.482.0013.2.151 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO			
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	434	276,99
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	435	450,00
02.06.03.08.243.0014.2.158 - MANUTENCAO FUNDO DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE			
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	709	710,00
02.07.08.244.0015.0.001 - AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS DE BAIXA RENDA			
339048	- OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	476	3.717,80
02.08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	543	1.000,00
02.08.02.24.722.0005.2.085 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	571	1.440,00

MUNICÍPIO DE LUZ **002/003**
Academia de Gestão Pública S/A

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.08.03.17.512.0018.2.134 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	579	100,00
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	581	200,00
02.09.03.11.332.0021.2.090 - APOIO A GERACAO DE EMPREGO E RENDA		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	633	68,00
02.09.04.18.541.0022.2.129 - MANUTENCAO DO HORTO MUNICIPAL		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	653	560,00
02.10.01.04.122.0005.2.214 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	679	122,00
TOTAL DE CRÉDITOS		**101.616,14**

Art. 2º. Como recursos para atender ao disposto no art. 1º ficam parcialmente anuladas as dotações do Orçamento-Programa, conforme discriminações:

	RECURSO(S)		
	ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
	CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.04.01.12.122.0005.2.054 - MANUTENCAO GAB.SEC.EDUCACAO,CULTURA E ESPORTES			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	142	75,00
02.04.02.12.365.0008.2.186 - MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	179	2.100,00
02.04.02.12.365.0008.2.188 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	187	11.745,35
02.04.07.13.392.0009.2.221 - MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA - FUMPAC			
339014	- DIARIAS	687	220,00
02.05.02.10.301.0011.2.040 - MANUTENCAO ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA SAUDE			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	327	220,00
02.05.02.10.301.0011.2.044 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	337	336,00
02.05.02.10.301.0011.2.207 - MANUTENCAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	363	13.000,00
02.06.01.08.244.0005.2.105 - MANUTENCAO GAB. SEC. BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	424	3.142,80
02.06.01.08.244.0005.2.105 - MANUTENCAO GAB. SEC. BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	426	300,00
02.06.01.08.244.0005.2.105 - MANUTENCAO GAB. SEC. BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO			
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	428	583,99
02.06.02.04.482.0013.2.151 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO			
339014	- DIARIAS	432	100,00
02.06.02.04.482.0013.2.151 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	433	43,00
02.06.03.08.243.0014.2.135 - MANUTENCAO CENTRO DE APOIO DONA NANA - BEM VIVER			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	445	585,00
02.07.08.244.0015.2.176 - MANUTENCAO PROGRAMA IGD - BOLSA FAMILIA			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	495	400,00
02.08.02.15.451.0017.1.063 - PROLONGAMENTO E URBANIZACAO DA AV N. S. DA LUZ			
449051	- OBRAS E INSTALACOES	522	67.787,00
02.08.05.26.782.0017.2.131 - MANUTENCAO DE ESTRADAS DE RODAGENS			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	596	300,00

MUNICÍPIO DE LUZ 003/003
Academia de Gestão Pública S/A

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.09.01.20.122.0005.2.093 - MANUTENCAO GABINETE DA SADEMA		
339014 - DIARIAS	604	68,00
02.09.04.18.541.0022.1.066 - EXECUCAO DE PROGRAMA DE PRESERVACAO AMBIENTAL		

339047 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	646	610,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		**101.616,14**
TOTAL DE RECURSOS		**101.616,14**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Luz, 21 de novembro de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:7B79A643

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 01273, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

ABRE REMANEJAMENTO

O Prefeito Municipal de Luz , no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;
Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 41, ambos da Lei Municipal nº. 1.826/10 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado a quantia de R$ 6.304,00 (seis mil trezentos e quatro reais) do saldo orçamentário das categorias de programação abaixo especificadas:

	CRÉDITO(S)		
	CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.02.01.06.182.0005.2.167 - MANUTENCAO CONVENIO SECRETARIA SEGURANCA PUBLICA			
339014	- DIARIAS	69	5,00
02.04.01.12.122.0005.2.054 - MANUTENCAO GAB.SEC.EDUCACAO,CULTURA E ESPORTES			
339014	- DIARIAS	141	50,00
02.04.02.12.361.0008.2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	158	384,00
02.04.06.27.812.0010.2.088 - MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	305	33,00
02.04.07.13.392.0009.2.221 - MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA - FUMPAC			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	688	2,00
02.05.01.10.122.0005.2.138 - MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE			
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	320	425,00
02.05.02.10.301.0011.2.175 - MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE BUCAL			
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	358	150,00
02.05.02.10.301.0011.2.207 - MANUTENCAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	365	5.000,00
02.08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	545	250,00
02.08.02.17.512.0018.2.081 - MANUTENCAO DO SERVICO DE AGUA E ESGOTO			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	566	5,00
TOTAL DE CRÉDITOS			**6.304,00**

Art. 2º. O valor remanejado das categorias de programação previstas no artigo 1º comporão as seguintes classificações orçamentárias:

MUNICÍPIO DE LUZ 002/002

Academia de Gestão Pública S/A

	RECURSO(S)		
	ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
	CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.02.01.06.182.0005.2.167 - MANUTENCAO CONVENIO SECRETARIA SEGURANCA PUBLICA			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	70	5,00
02.04.01.12.122.0005.2.054 - MANUTENCAO GAB.SEC.EDUCACAO,CULTURA E ESPORTES			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	142	50,00
02.04.02.12.361.0008.2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	153	384,00
02.04.06.27.812.0010.2.088 - MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR			
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	304	33,00
02.04.07.13.392.0009.2.221 - MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA - FUMPAC			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	690	2,00
02.05.01.10.122.0005.2.138 - MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	321	425,00
02.05.02.10.301.0011.2.175 - MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE BUCAL			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	357	150,00
02.05.02.10.301.0011.2.207 - MANUTENCAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	363	5.000,00
02.08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	543	250,00
02.08.02.17.512.0018.2.081 - MANUTENCAO DO SERVICO DE AGUA E ESGOTO			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	564	5,00
TOTAL DE RECURSOS			**6.304,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Luz, 28 de novembro de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:AEBB4526

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 01274, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Luz no uso de suas Atribuições e com base no inciso II do art. 2º da Lei Orçamentária para 2011 (Lei nº 1877/2010 de 23 de dezembro de 2010) e artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos Créditos Suplementares às seguintes dotações Orçamentárias do Orçamento vigente:

	CRÉDITO(S)		
	CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.01.03.04.122.0005.2.005 - MANUTENCAO ASSESSORIA JURIDICA			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25	2.240,00
02.01.04.122.0005.2.001 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO			

339030	- MATERIAL DE CONSUMO	2	870,00
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4	300,00
02.02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	43	1.117,00
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	45	3.700,00
02.02.01.04.122.0005.2.146 - MANUTENCAO DO SERVICO DE INFORMATICA			
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48	244,50
02.02.01.04.122.0005.2.195 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CONVENIOS			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	58	2.743,00
02.02.02.04.122.0005.2.013 - MANUTENCAO DO SERVICO ADMIN. COMPRAS E PATRIMONIO			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	75	1.703,00
02.02.02.04.122.0005.2.197 - MANUTENCAO DO SERVICO DE GESTAO DO PATRIMONIO			
319013	- OBRIGACOES PATRONAIS	83	27,70
02.02.03.04.122.0005.2.014 - MANUTENCAO SERVICO ADMIN. RECURSOS HUMANOS			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	88	2.355,00
02.03.02.04.121.0005.2.026 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CONTABILIDADE			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	114	4.240,00
02.03.04.123.0005.2.095 - MANUTENCAO CONVENIO SECRET. DE ESTADO DA FAZENDA			
319013	- OBRIGACOES PATRONAIS	95	51,10
02.04.02.12.361.0008.2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			
319013	- OBRIGACOES PATRONAIS	154	84,00
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	158	11.500,00
02.04.02.12.361.0008.2.115 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	164	3.994,00
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	166	8.540,00
02.04.04.12.361.0008.2.120 - MANUTENCAO DO ENSINO BASICO - QESE			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	258	3.500,00
02.04.04.12.361.0008.2.164 - MANUTENCAO CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR - PNTE			
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	263	2.353,00
02.04.04.12.361.0008.2.173 - MANUTENCAO CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR - SEE			
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	264	915,00
02.04.05.13.392.0009.2.071 - CELEBRACAO DE DATAS COMEMORATIVAS			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	280	6.970,00

MUNICÍPIO DE LUZ 002/004

Academia de Gestão Pública S/A

	CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR

02.04.06.27.812.0010.2.089 - APOIO A REALIZACAO/PARTICIPACAO EVENTOS ESPORTIVOS			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	309	635,00
02.04.07.13.392.0009.2.224 - MANUTENCAO DO CENTRO CULTURAL DE LUZ - CINELUX			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	705	1.200,00
02.05.01.10.122.0005.2.138 - MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	319	420,00
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	321	600,00
02.05.02.10.301.0011.2.040 - MANUTENCAO ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA SAUDE			
339014	- DIARIAS	326	200,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	327	477,00
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	328	2.907,00
02.05.02.10.301.0011.2.044 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	335	2.150,00
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	337	676,00
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	339	1.950,00
02.05.02.10.301.0011.2.046 - MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	343	8.587,00
02.05.02.10.301.0011.2.048 - MANUT. PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE - PACS			
319013	- OBRIGACOES PATRONAIS	349	66,75
02.05.02.10.301.0011.2.207 - MANUTENCAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	365	400,00
02.05.02.10.303.0012.2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO			
339014	- DIARIAS	389	4.100,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	390	50.322,00
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	391	4.278,00
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	392	126.083,00
02.05.02.10.305.0011.2.181 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	415	9.613,00
02.06.02.04.482.0013.2.151 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO			
319013	- OBRIGACOES PATRONAIS	431	71,60
02.06.03.08.243.0014.2.156 - MANUTENCAO DO ABRIGO PARA CRIANCA E ADOLESCENTE			
339047	- OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	453	155,00
02.06.03.08.243.0014.2.158 - MANUTENCAO FUNDO DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	454	192,00
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	709	710,00
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	455	260,00
02.08.01.04.122.0005.2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS			
339014	- DIARIAS	513	510,00

339030	- MATERIAL DE CONSUMO	514	1.016,00
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	515	50,00
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	516	920,00
02.08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	543	2.853,00
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	544	50,00
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	545	550,00
02.08.02.15.452.0019.2.079 - MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS			
319013	- OBRIGACOES PATRONAIS	550	121,70
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	551	1.680,00
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	553	158,00
02.08.02.17.512.0018.2.081 - MANUTENCAO DO SERVICO DE AGUA E ESGOTO			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	564	3.011,00
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	565	2.450,00
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	566	37,00
02.08.03.17.512.0018.2.134 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA			

MUNICÍPIO DE LUZ **003/004**
Academia de Gestão Pública S/A

CLASSIFICAÇÃO		FICHA	VALOR
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	579	18.796,00
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	580	1.743,00
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	581	4.519,00
02.08.04.15.452.0017.2.132 - MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	587	173,00
02.08.05.26.782.0017.2.131 - MANUTENCAO DE ESTRADAS DE RODAGENS			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	596	8.144,00
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	597	1.723,00
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	598	3.663,00
02.09.02.20.606.0020.2.123 - APOIO AO AGROPECUARISTA C/ PREPARO DO SOLO			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	616	676,00
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	617	1.598,00
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	618	1.433,00
02.09.03.11.332.0021.2.090 - APOIO A GERACAO DE EMPREGO E RENDA			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	633	450,00
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	635	30,00
02.09.04.18.541.0022.2.129 - MANUTENCAO DO HORTO MUNICIPAL			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	651	1.820,00
02.09.04.18.541.0022.2.130 - MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIO AMBIENTE			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	660	1.967,00
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	662	1.310,00
TOTAL DE CRÉDITOS			**334.952,35**

Art. 2º. Como recursos para atender ao disposto no art. 1º ficam parcialmente anuladas as dotações do Orçamento-Programa, conforme discriminações:

	RECURSO(S)		
	ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
	CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.01.02.04.122.0005.2.004 - MANUTENCAO ASSESSORIA DE COMUNICACAO			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17	95.467,00
02.04.02.12.361.0008.2.205 - MANUTENCAO PROGRAMA AABB COMUNIDADE			
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	172	5.469,00
02.04.02.12.365.0008.2.189 - MANUTENCAO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL			
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	193	18.565,00
02.04.06.27.812.0010.2.088 - MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR			
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	304	635,00
02.05.02.10.301.0011.2.046 - MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	343	300,00
02.08.02.15.451.0017.1.063 - PROLONGAMENTO E URBANIZACAO DA AV N. S. DA LUZ			
449051	- OBRAS E INSTALACOES	522	213.849,00
02.08.03.17.512.0018.2.134 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA			
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	577	667,35
TOTAL DE ANULAÇÃO			**334.952,35**
TOTAL DE RECURSOS			**334.952,35**

MUNICÍPIO DE LUZ 004/004
Academia de Gestão Pública S/A

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Luz, 28 de novembro de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:D8985E4C

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 01279, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Luz no uso de suas Atribuições e com base no inciso II do art. 2º da Lei Orçamentária para 2011 (Lei nº 1877/2010 de 23 de dezembro de 2010) e artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos Créditos Suplementares às seguintes dotações Orçamentárias do Orçamento vigente:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.01.04.122.0005.2.001 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4	354,00
02.02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	43	500,00
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	45	1.810,00
02.02.03.04.122.0005.2.014 - MANUTENCAO SERVICO ADMIN. RECURSOS HUMANOS		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	88	1.050,00
02.04.01.12.122.0005.2.054 - MANUTENCAO GAB.SEC.EDUCACAO,CULTURA E ESPORTES		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	144	2.040,00
02.04.02.12.361.0008.2.115 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	166	3.000,00
02.04.02.12.365.0008.2.189 - MANUTENCAO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	197	297,34
02.04.04.12.306.0008.2.117 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	251	167,00
02.04.04.12.365.0008.1.086 - CONSTRU€AO DE CRECHE ESCOLA - PROINFANCIA		
449051 - OBRAS E INSTALACOES	718	80.524,62
02.04.06.27.812.0010.1.001 - CONSTRUCAO E MELHORIA INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS		
449051 - OBRAS E INSTALACOES	297	3.062,00
02.04.07.13.392.0009.2.221 - MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA - FUMPAC		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	688	70,00
02.05.01.10.122.0005.2.138 - MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	321	515,31
02.05.02.10.303.0012.2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO		
339014 - DIARIAS	389	1.600,00
02.06.01.08.244.0005.2.105 - MANUTENCAO GAB. SEC. BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO		
339014 - DIARIAS	423	80,00
02.06.02.04.482.0013.2.151 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO		
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	434	2.330,00
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	435	213,00
02.06.03.08.243.0014.2.135 - MANUTENCAO CENTRO DE APOIO DONA NANA - BEM VIVER		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	443	100,00
02.06.03.08.243.0014.2.156 - MANUTENCAO DO ABRIGO PARA CRIANCA E ADOLESCENTE		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	450	90,00
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	451	710,00
02.07.08.244.0015.0.001 - AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS DE BAIXA RENDA		

	CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
339048	- OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	476	927,00
02.07.08.244.0015.2.143 - DISTRIBUICAO CESTAS ALIMENTOS FAMILIAS BAIXA RENDA			
339032	- MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIA	487	533,00
02.07.08.244.0016.2.137 - MANUTENCAO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO MIGRANTE			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	505	15,73
02.08.01.04.122.0005.2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS			
339014	- DIARIAS	513	120,00
02.08.02.15.452.0019.2.079 - MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	553	360,00
02.09.02.20.606.0020.0.026 - MANUTENCAO CONVENIO EMATER/IMA			
333041	- CONTRIBUICOES	613	2.664,00
02.09.03.11.332.0021.2.090 - APOIO A GERACAO DE EMPREGO E RENDA			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	633	20,00
02.09.04.18.541.0022.2.130 - MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIO AMBIENTE			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	662	82,00
TOTAL DE CRÉDITOS			**103.235,00**

Art. 2º. Como recursos para atender ao disposto no art. 1º ficam parcialmente anuladas as dotações do Orçamento-Programa, conforme discriminações:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.01.04.122.0005.2.001 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	2	354,00
02.02.03.28.846.0007.0.029 - CONTRIBUICAO AO PASEP		
339047 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	93	1.550,00
02.04.02.12.365.0008.2.189 - MANUTENCAO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL		
319004 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	192	2.040,00
02.04.02.12.365.0008.2.189 - MANUTENCAO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL		
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	193	3.000,00
02.04.07.13.392.0009.2.224 - MANUTENCAO DO CENTRO CULTURAL DE LUZ - CINELUX		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	703	70,00
02.05.01.10.122.0005.2.138 - MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE		
339014 - DIARIAS	318	210,00
02.05.01.10.122.0005.2.138 - MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	319	635,00
02.05.01.10.122.0005.2.138 - MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE		
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	322	82,00
02.06.02.04.482.0013.2.151 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO		

339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	434	213,00
02.06.02.16.482.0013.2.204 - APOIO PARA MELHORIA HABITACIONAL - ZONA URBANA		
339032 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIA	439	2.330,00
02.06.03.08.243.0014.2.135 - MANUTENCAO CENTRO DE APOIO DONA NANA - BEM VIVER		
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	444	633,00
02.06.03.08.243.0014.2.156 - MANUTENCAO DO ABRIGO PARA CRIANCA E ADOLESCENTE		
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	451	90,00
02.06.03.08.243.0014.2.158 - MANUTENCAO FUNDO DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	454	80,00

MUNICÍPIO DE LUZ 003/003

Academia de Gestão Pública S/A

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.06.03.08.243.0014.2.158 - MANUTENCAO FUNDO DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE		
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	709	710,00
02.08.01.04.122.0005.2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	514	120,00
02.08.02.15.451.0017.1.017 - PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS		
449051 - OBRAS E INSTALACOES	518	850,00
02.08.02.15.451.0017.1.063 - PROLONGAMENTO E URBANIZACAO DA AV N. S. DA LUZ		
449051 - OBRAS E INSTALACOES	522	86.744,00
02.08.02.15.451.0019.1.027 - CONSTRUCAO E REVITALIZACAO DE PRACAS E JARDINS		
449051 - OBRAS E INSTALACOES	527	3.062,00
02.08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	545	360,00
02.09.03.11.332.0021.2.090 - APOIO A GERACAO DE EMPREGO E RENDA		
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	637	20,00
02.09.04.18.541.0022.2.130 - MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIO AMBIENTE		
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	661	82,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		**103.235,00**
TOTAL DE RECURSOS		**103.235,00**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Luz, 06 de dezembro de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:E428ADA6

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 01282, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Luz no uso de suas Atribuições e com base no inciso II do art. 2º da Lei Orçamentária para 2011 (Lei nº 1877/2010 de 23 de dezembro de 2010) e artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos Créditos Suplementares às seguintes dotações Orçamentárias do Orçamento vigente:

	CRÉDITO(S)		
	CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.03.28.846.0000.0.009 - PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS			
339091	- SENTENCAS JUDICIAIS	28	8.508,00
02.02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
339047	- OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	46	50,00
02.03.02.28.843.0000.0.013 - AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA			
469071	- PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	118	3.400,00
02.04.02.12.361.0008.2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	158	1.150,00
339047	- OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	159	1.923,63
02.04.04.12.361.0008.2.193 - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - QESE - ENS FUND			
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	266	3.300,00
02.04.06.27.812.0010.2.089 - APOIO A REALIZACAO/PARTICIPACAO EVENTOS ESPORTIVOS			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	312	109,00
02.04.07.13.392.0009.2.221 - MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA - FUMPAC			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	690	81,98
02.05.01.10.122.0005.2.138 - MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	321	1.664,00
02.05.02.10.301.0011.2.040 - MANUTENCAO ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA SAUDE			
339047	- OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	330	600,00
02.05.02.10.303.0011.2.049 - MANUTENCAO PROGRAMA PREVENCAO DST/HIV/AIDS			
339032	- MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIA	379	100,00
02.06.03.08.243.0014.2.135 - MANUTENCAO CENTRO DE APOIO DONA NANA - BEM VIVER			
339047	- OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	446	936,00
02.07.08.244.0015.0.001 - AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS DE BAIXA RENDA			
339048	- OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	476	510,02
02.08.01.04.122.0005.2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS			
339014	- DIARIAS	513	300,00
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	516	1.323,93
02.08.02.17.512.0018.2.081 - MANUTENCAO DO SERVICO DE AGUA E ESGOTO			

339030	- MATERIAL DE CONSUMO	564	184,00
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	565	1.000,00
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	566	37,00
02.08.02.25.752.0017.2.153 - MANUTENCAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	575	27.408,15
02.08.03.17.512.0018.2.134 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	579	200,00

	MUNICÍPIO DE LUZ		002/003
	Academia de Gestão Pública S/A		
	CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.08.05.26.782.0017.2.131 - MANUTENCAO DE ESTRADAS DE RODAGENS			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	596	200,00
02.09.04.18.541.0022.2.130 - MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIO AMBIENTE			
339047	- OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	663	1.136,00
TOTAL DE CRÉDITOS			**54.121,71**

Art. 2º. Como recursos para atender ao disposto no art. 1º ficam parcialmente anuladas as dotações do Orçamento-Programa, conforme discriminações:

	RECURSO(S)		
	ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
	CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.02.03.04.122.0005.2.014 - MANUTENCAO SERVICO ADMIN. RECURSOS HUMANOS			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	89	50,00
02.03.02.28.843.0000.0.012 - ENCARGOS OPERACOES DE CREDITO/PARCELAMENTO DIVIDAS			
329021	- JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	117	1.200,00
02.03.99.999.9999.9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
999999	- RESERVA	105	8.508,00
02.04.02.12.361.0008.1.008 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS			
449051	- OBRAS E INSTALACOES	151	923,63
02.04.02.12.361.0008.2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	160	1.000,00
02.04.02.12.365.0008.2.186 - MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	179	1.150,00
02.04.04.12.361.0008.2.119 - FORMACAO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	254	2.230,00
02.04.04.12.361.0008.2.120 - MANUTENCAO DO ENSINO BASICO - QESE			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	258	1.070,00
02.04.06.27.812.0010.2.088 - MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR			
339047	- OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	306	5,00
02.04.06.27.812.0010.2.088 - MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR			
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	307	6,00
02.04.06.27.812.0010.2.089 - APOIO A REALIZACAO/PARTICIPACAO EVENTOS ESPORTIVOS			
339014	- DIARIAS	308	70,00
02.04.06.27.812.0010.2.089 - APOIO A REALIZACAO/PARTICIPACAO EVENTOS ESPORTIVOS			
339031	- PREMIACOES CULTURAIS,ART.CIENT.DESPORTIVA E OUTRAS	310	23,00
02.04.06.27.812.0010.2.089 - APOIO A REALIZACAO/PARTICIPACAO EVENTOS ESPORTIVOS			
339047	- OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	313	5,00
02.04.07.13.392.0009.2.224 - MANUTENCAO DO CENTRO CULTURAL DE LUZ - CINELUX			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	703	81,98
02.05.02.10.301.0011.2.040 - MANUTENCAO ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA SAUDE			
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	328	600,00
02.05.02.10.303.0011.2.049 - MANUTENCAO PROGRAMA PREVENCAO DST/HIV/AIDS			
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	384	100,00
02.05.02.10.303.0012.2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO			
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	394	1.664,00
02.06.02.04.482.0013.2.151 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO			
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	434	63,99
02.06.02.04.482.0013.2.151 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO			

MUNICÍPIO DE LUZ 003/003

Academia de Gestão Pública S/A

	CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
339047	- OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	436	0,60
02.06.03.08.243.0014.2.135 - MANUTENCAO CENTRO DE APOIO DONA NANA - BEM VIVER			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	443	0,61
02.06.03.08.243.0014.2.135 - MANUTENCAO CENTRO DE APOIO DONA NANA - BEM VIVER			
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	444	0,10
02.06.03.08.243.0014.2.135 - MANUTENCAO CENTRO DE APOIO DONA NANA - BEM VIVER			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	445	0,90
02.06.03.08.243.0014.2.135 - MANUTENCAO CENTRO DE APOIO DONA NANA - BEM VIVER			
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	447	1,00
02.06.03.08.243.0014.2.156 - MANUTENCAO DO ABRIGO PARA CRIANCA E ADOLESCENTE			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	450	90,00
02.06.03.08.243.0014.2.156 - MANUTENCAO DO ABRIGO PARA CRIANCA E ADOLESCENTE			
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	451	936,21
02.06.03.08.243.0014.2.158 - MANUTENCAO FUNDO DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE			

339030	- MATERIAL DE CONSUMO	454	112,00
02.07.08.244.0015.2.121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REF ASSIST SOCIAL			
319034	- OUTRAS DESP.PESSOAL DECORR.CONTRATOS TERCEIRIZACAO	480	1,00
02.07.08.244.0015.2.121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REF ASSIST SOCIAL			
339014	- DIARIAS	481	6,00
02.07.08.244.0015.2.121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REF ASSIST SOCIAL			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	482	1,83
02.07.08.244.0015.2.121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REF ASSIST SOCIAL			
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	483	1,00
02.07.08.244.0015.2.121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REF ASSIST SOCIAL			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	484	229,78
02.07.08.244.0015.2.121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REF ASSIST SOCIAL			
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	486	1,00
02.08.02.15.451.0019.1.027 - CONSTRUCAO E REVITALIZACAO DE PRACAS E JARDINS			
449051	- OBRAS E INSTALACOES	527	1.136,00
02.08.02.15.452.0000.0.027 - ENCARGOS OPERACAO DE CREDITO - PROVIAS			
329021	- JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	528	2.200,00
02.08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	543	2.721,00
02.08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS			
339039	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	545	523,93
02.08.02.25.752.0017.1.021 - EXTENSAO REDE DE ILUMINACAO PUBLICA URBANA E RURAL			
449051	- OBRAS E INSTALACOES	574	27.408,15
TOTAL DE ANULAÇÃO			**54.121,71**
TOTAL DE RECURSOS			**54.121,71**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Luz, 15 de dezembro de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:D3460314

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº077/11- PRC- 3118- SERVIÇOS TERCEIRIZADOS RETRO, TAXI E OUTROS.

COMO PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO **PRC Nº 03118/2011 – PREGÃO Nº 077/2011.** Objeto **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETRO ESCAVADEIRA, CAMIONETE 3/4, CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO E TOCO, TAXI, VAN/KOMBI, ONIBUS, MICRO ONIBUS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO ANO DE 2012", CONFORME NOS SEGUINTES ANEXOS DESTE EDITAL". EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME CONSTROI GOMES LTDA-VALOR GLOBAL R$ 220.770,00; JOSÉ VICENTE BENTO – VALOR R$39.500,00; OS ITENS : MICRO-ONIBUS –CAP.22 LUGARES, MICRO-ONIBUS –CAP. 32 LUGARES, ONIBUS CAP.40/55 LUGARES, TAXI E VAN-CAP. DE 15 LUGARES FORAM FRUSTADOS.** PUBLIQUE-SE E INTIME-SE. LUZ, 22.12.11.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:F1E34E05

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 071/11-PRC- 3070/11- TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2012.

COMO PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO **PRC Nº 03070/2011 – PREGÃO Nº 071/2011.**Objeto **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE LUZ, ENTRE A ZONA RURAL E A ZONA URBANA, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CONFORME ANEXOS", VENCEDOR DA LINHA 22-JAGUARI: ADRIANO SILVA CHAVES-VALOR GLOBAL R$32.220,00; VECENDOR DA LINHA 04-BAU: ALAOR BATISTA CRAVO-VALOR GLOBAL R$35.708,00; VENCEDOR DA LINHA 12-SÃO DOMINGOS: DEIBER SILVA-VALOR R$34.048,00; VENCEDOR DA LINHA 05-LIMOEIRO/SUMARÉ: JOUBERS FERREIRA DOS SANTOS-VALOR GLOBAL R$36.068,00; VENCEDOR DA LINHA 25-TRÊS PONTES: MARCOS ANTONIO PEREIRA-VALOR GLOBAL R$ 32.912,00; VENCEDOR DA LINHA 06-GRANJAS: NORMANDO APARECIDO DOS SANTOS-VALOR GLOBAL R$29.700,00; VENCEDOR DA LINHA 09-BREJINHO: RONIE ANTONIO FERREIRA-VALOR GLOBAL R$ 38.220,00; VENCEDOR DA LINHA 08-NORUEGA-VALOR GLOBAL R$ 34.650,00 E VECENDOR DA LINHA 16-CRUZEIRO/CAPÃO CUMPRIDO VALOR GLOBAL R$ 32.384,00; AS LINHAS 13-JORGE GRANDE/SARANDI/QUATIS, LINHA 18-PALMITAL E LINHA 20- BREJINHO/NORUEGA SEM VENCEDOR.** PUBLIQUE-SE E INTIME-SE. LUZ, 23.12.11.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:072FDECE

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DESPACHO 278/11

Considerando o processo 34.399/11 de 21/12/2011 no qual o Senhor EDUARDO CAETANO PEREIRA requer, na forma da lei, a redução da base de cálculo do ITBI;
Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão Especial que analisou o processo em questão, especialmente sua conclusão de que o pleito do requerente se enquadra nos parâmetros legais para obtenção da redução da base de cálculo do ITBI;

HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial na forma da lei.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Luz, 22 de Dezembro de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:592186F7

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO 279/11

Considerando o processo 34.400/11 de 22/12/2011 no qual o Senhor RONALDO TEODORO SILVA e sua esposa MÁRCIA APARECIDA MARQUES SILVA requerem, na forma da lei, a redução da base de cálculo do ITBI;
Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão Especial que analisou o processo em questão, especialmente sua conclusão de que o pleito dos requerentes NÃO se enquadra nos parâmetros legais para obtenção da redução da base de cálculo do ITBI;

HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial na forma da lei.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Luz, 22 de Dezembro de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:E928992E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
ALTERA O LIMITE PARA ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DA LEI Nº 1.518/2010, VISANDO CUMPRIR A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera o limite para abrir créditos adicionais suplementares da Lei nº 1.518/2010, visando cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes Pimentel, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considerando a necessidade de cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange a execução orçamentária, fica alterado o inciso I, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.518, de 08 de dezembro de 2010, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mendes Pimentel para o Exercício de 2011" que passa a vigorar com a seguinte redação:
I - Em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta) por cento da despesa fixada da Lei Orçamentária Anual, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, sempre observando o que estabelece o Art. 7º, c/c o Art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se como recursos:

Art. 2º. Fica alterado apenas o corpo do inciso I, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.518/2010, permanecendo inalteradas as alíneas ***"a", "b", "c"*** e ***"d",*** do mesmo dispositivo, e os demais artigos da mencionada Lei Orçamentária Anual do exercício de 2011.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, aos 22 dias do mês de dezembro de 2011.

JOSÉ DO CARMO DE SOUZA
Prefeito Municipal

(Publicada no quadro de avisos no dia 23/12/2011, por ....., e no Diário Oficial do Município do dia _____/_____/2011, por ....., no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg).
Registrada no Livro nº _____, Folhas _____.

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:9FD59591

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA 034/11 – PRC 1506/11

A Comissão Permanente de Licitações vem através desta informar às empresas participantes da CONCORRÊNCIA 034/11 – PRC 1506/11 e a quem possa interessar que aberto o envelope em situação regular, foi rubricada a documentação supramencionada pelos Membros da Comissão e licitante presente, foram dadas como dignas de registro as seguintes ocorrências: A única empresa participante JC Construtora Ltda encontra-se habilitada, portanto a comissão deu prosseguimento ao certame com a abertura do envelope nº 02 proposta comercial. EMPRESA INABILITADA: Não existe inabilitado para este processo. EMPRESA HABILITADA: JC Construtora Ltda. Pará de Minas 12/12/11.

JOSÉ GUIMARÃES MARINHO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:B23A531E

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
3.º ADENDO AO PREGÃO N.° 196/2011 – PRC 1587/11
REGISTRO DE PREÇOS 028/11

Fica modificado o edital do procedimento licitatório acima epigrafado, da seguinte forma: Segue novo Anexo I – Discriminação do material/produto, objeto do certame (proposta comercial); Em virtude desta modificação fica alterada a data de abertura do mesmo, em que: ONDE SE LÊ: *"(...)cujo edital se encontra à disposição dos interessados para aquisição até às 15:00 horas do dia 23 de dezembro de 2011(...)"."O julgamento iniciar-se-á às 15:30 horas do dia 23 de dezembro de 2011 no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, onde o pregoeiro dará início à sessão de pregão". "A abertura da sessão será às 15:30 horas, do dia 23/12/2011, quando serão recebidos os documentos para credenciamento dos representantes das sociedades licitantes(...)"*. LEIA-SE:*"(...)cujo edital se encontra à disposição dos interessados para aquisição até às 07:30 horas do dia 06 de janeiro de 2012(...)"."O julgamento iniciar-se-á às 08:00 horas do dia 06 de janeiro de 2012 no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, onde o pregoeiro dará início à sessão de pregão". "A abertura da sessão será às 08:00 horas, do dia 06/01/2012, quando serão recebidos os documentos para credenciamento dos representantes das sociedades licitantes(...)"*. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições. Pará de Minas, 21 de dezembro de 2011

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:65B39CFD

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO N° 185/2011- PRC 1372/2011

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm, através desta, informar a quem possa interessar, que foi considerada vencedora do Pregão n° 185/2011- PRC 1372/2011, a empresa: "Efibra Telecom Ltda". Item: 01. Pará de Minas, 22 de dezembro de 2011.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:68515766

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO N° 204/2011- PRC 1620/2011 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2011

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm, através desta, informar a quem possa interessar, que foram consideradas vencedoras do Pregão n° 204/2011- PRC 1620/2011 – Registro de Preços nº 031/2011, as empresas: **"Agromaq Agropecuária e Máquinas Agrícolas Ltda"** Itens: 02, 05, 06, 08, 09, 13, 22, 23, 28, 31, 32, 35, 41, 42, 53, 55, 65, 69, 75, 76, 77, 85, 86, 90, 110, 111, 114, 117, 118, 119, 126, 127, 141, 142, 144, 150, 182, 183, 192, 195, 211, 215, 218, 221, 222, 224, 227, 230, 231, 232, 233, 234, 237, 241, 242, 244, 245. **"Antônio Marques Filho & Cia Ltda"** Itens: 17, 18, 20, 39, 45, 71, 83, 108, 116, 135, 158, 164, 168, 173, 176, 179, 190, 191, 201, 202, 243. **"Marla Construções Ltda"** Itens: 03, 04, 07, 10, 12, 15, 16, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 74, 78, 79, 81, 82, 84, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 112, 113, 115, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 140, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 174, 175, 177, 178, 180, 181, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 193, 194, 196, 197, 199, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 214, 216, 217, 223, 226, 228, 229, 235, 239, 246, 247, 248, 249, 250. Pará de Minas, 21 de dezembro de 2011.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:5A4E3D04

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.735/11 - CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL CENTENÁRIO DA HABITAÇÃO COM DIGNIDADE - DOAÇÃO DE LOTES URBANOS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA

LEI MUNICIPAL Nº 2.735/11, 2011.

"Dispõe sobre a criação do Programa Social: Centenário da Habitação com Dignidade, autorizando a doação de imóveis urbanos de propriedade do Município de Perdões às famílias de baixa renda do Município de Perdões, na forma e condições que especifica".

O Município de Perdões, através de seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal aprovou, e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Social "**Centenário da Habitação com Dignidade**" que autoriza a doação de imóveis urbanos de propriedade do Município de Perdões às famílias de baixa renda.

Art. 2.º - As famílias beneficiadas estão previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência social e possuem renda familiar de até três salários mínimos, bem como estão domiciliadas no Município de Perdões.

Art. 3.º - Os imóveis doados serão utilizados exclusivamente para fins de estabelecer a residência e moradia das famílias contempladas.

§ 1º - As famílias contempladas com a doação destes lotes terão o prazo improrrogável de vinte quatro meses para concluir a construção das unidades habitacionais sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal;

§ 2.º - Os imóveis doados são inalienáveis a título gratuito ou oneroso para qualquer fim.

§ 3.º - As famílias agraciadas com a doação de imóveis de que trata esta Lei ficam proibidas de receber outra doação do Município de Perdões com o objetivo de edificação residencial por um período de vinte anos.

Art. 4º - Os lotes de terrenos que ora se autoriza a doar são de propriedades do Município de Perdões e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões constantes em Lei Específica.

Art. 5.º - Para início das atividades deste programa fica autorizada a doação dos seguintes imóveis urbanos as seguintes famílias abaixo contempladas:

I – Um lote de terreno n.º 22 da Quadra F com área de 200,00 m2, situado na rua 04, do loteamento Novo Horizonte, Bairro Jardim Nova Esperança, medindo e confrontando 10,00 ms. de frente para a rua 04, 20,00 ms. do lado direito com o lote 23, 20,00 ms. do lado esquerdo com o lote 21 e 10,00 ms. de fundos com a rua 5, avaliado em R$ 8.000,00;

Donatário: Gerson de Souza Rodrigues, brasileiro, casado com Roseli Marciano de Souza Rodrigues, eletricista, portador do CPF n.º 214.280.776-34;

I – Um lote de terreno n.º 23 da Quadra F com área de 200,00 m2, situado na rua 04, do loteamento Novo Horizonte, Bairro Jardim Nova Esperança, medindo e confrontando 10,00 ms. de frente para a rua 04, 20,00 ms. do lado direito com a rua 12, lote 23, 20,00 ms. do lado esquerdo com o lote 22 e 10,00 ms. de fundos com a rua 05, avaliado em R$ 8.000,00;

Donatário: Sebastião Alípio Vieira, brasileiro, casado com Júlia Balduíno Vieira, aposentado, portador do CPF n.º 353.323.956-04.

Parágrafo Único: Novas famílias poderão ser contempladas no Programa Social criado por esta Lei, mediante autorização legislativa própria, a disponibilidade dos imóveis pelo Município e as condições sociais das famílias a serem agraciadas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor da nada de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 21 de dezembro de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

Lei oriunda de projeto de Lei n.º 56/2011 de autoria do Executivo Municipal

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:C81539CD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.736/11 - CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL/ECONÔMICO CENTENÁRIO DO PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO AUTORIZA CONCESSÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA EMPRESAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a criação do Programa Social/Econômico Centenário do Progresso e

Desenvolvimento, autorizando a concessão de imóveis urbanos de propriedade do Município de Perdões às empresas estabelecidas no Município de Perdões".

O Município de Perdões, através de seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal aprovou, e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Social/Econômico "Centenário do Progresso e Desenvolvimento" que autoriza a concessão de imóveis urbanos de propriedade do Município de Perdões às empresas estabelecidas ou que vierem a estabelecer no Município de Perdões.

Art. 2.º - As empresas beneficiadas foram previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e deverão estar em dia com suas obrigações tributárias tanto no Município de Perdões, tanto perante o INSS e FGTS.

Art. 3.º - A concessão será uso é a título gratuito, ficando ainda dispensado o processo licitatório, visto ser os empreendimentos de relevante interesse público para nosso Município, gerando tributos e empregos diretos e indiretos para nossa comunidade.

Art. 4º - Havendo extinção, desativação das firmas beneficiárias da presente concessão ou ainda extinção ou desativação da finalidade, o imóvel volta para uso da Administração Municipal, pondo termo à concessão.

Parágrafo Único – Igual procedimento se adotará em caso do objeto da concessão não for instalado dentro de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

Art. 5º - Estas concessões de uso serão consubstanciadas em contratos administrativos, cujo prazo de duração será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura dos contratos.

Parágrafo único – as concessões ficarão automaticamente prorrogadas, por igual período, salvo no caso em que, comprovadamente, não estiver atendendo ao interesse público, mencionado nesta lei, hipótese em que a concessão deverá ser denunciada com até 6 (seis) meses antes do vencimento do prazo constante do *caput*.

Art. 6.º - Para início das atividades deste programa fica autorizada a concessão do seguinte imóvel urbano a seguinte empresa abaixo relacionada:

I – Um lote de terreno n.º 1-B, da Quadra 10-C, com área de 1.031,68 m2, situado na rua Francisca Ubaldina de Jesus, Bairro COHAB, Perdões - MG, medindo e confrontando 5,00 ms. de frente para a rua Francisca Ubaldina de Jesus, 95,00 ms. do lado direito com o equipamento comunitário privado (COHAB), 80,19 ms. do lado esquerdo com os lotes 8 e 4 e 19,00 ms. de fundos com córrego;

Donatário: ERLI APARECIDO DE SÁ ME, CNPJ: 64.468.952/0001-17;

Art. 7.º - Este Projeto poderá contemplar outras empresas com outros imóveis municipais, desde que precedido de autorização legislativa.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor da nada de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal n.º 2.677/2010 de 22.12.2010 e o Contrato de Concessão dela decorrente.

Prefeitura Municipal de Perdões, 21 de dezembro de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

Lei oriunda de Projeto de Lei n.º 55/2011 de autoria do Executivo Municipal

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:C98DCBC5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2009

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA DO CONCURSO PÚBLICO DANIELA SILVA MALAQUIAS PARA TOMAR POSSE DO CARGO DE PROFESSOR II-A .

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, vem pelo Presente Edital convocar a candidata DANIELA SILVA MALAQUIAS**,** portadora do CPF n.° 5586990652, e RG n.°4.10718932, residente e domiciliada à Rua Jonas Lopes de Carvalho, n.°22, bairro Jardim Alvorada - Perdões/ MG. Aprovada em 11.° lugar para o cargo de Professor II-A, pelo Concurso Público Edital 01/2009 – desta Prefeitura Municipal, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos nesta Prefeitura Municipal, situado na Praça 1.° de Junho, 103, Centro - Perdões – MG das 12:00 às 18:00 horas impreterivelmente até o dia 05 de Janeiro de 2012, munido de todos os documentos pessoais requeridos no Edital do Concurso Público 01/2009, para assumir a vaga de Professor II-A. O não comparecimento até a data estipulada neste edital sujeitará o candidato a sua desistência no preenchimento desta vaga, facultando o Município a seguir a lista de classificação dos candidatos aprovados. Prefeitura Municipal de Perdões, 22 de dezembro de 2011.

LÉOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:4D3D9D2F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.° 01/11 CONTRATO N.°2.859/10

A Prefeitura Municipal de Perdões, faz saber a celebração dos seguintes instrumnetos:

TERMO ADITIVO Nº 01/2.011 AO CONTRATO Nº 2.859/10 FIRMADO EM 16.08.2010 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ROZÂNGELA VICENTINA CARVALHO DA SILVA.

Termo aditivo nº 01/11 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **ROZÂNGELA VICENTINA CARVALHO DA SILVA,** brasileira, casada, Agente de Saúde do PSF, portadora do CPF n º 786.636.956-91 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua das Azaléias, nº 35 – B. Jardim das Flores – celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.3190.11 ficha 139, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 15.08.2012, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde, em razão da realização do Processo Seletivo e que o contratado foi aprovado em 100º lugar no Processo Seletivo acima referido e em 1º lugar na Microarea 4 do PSF São José, conforme Homologação publicada em 02.08.2010 através do Decreto nº 2.539/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 16 de Agosto de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ROZÂNGELA VICENTINA CARVALHO DA SILVA
Contratada

Testemunhas:
1. _____
2._____

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:19065D9F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.° 01/11 CONTRATO N.°2.854/10

TERMO ADITIVO Nº 01/2.011 AO CONTRATO Nº 2.854/10 FIRMADO EM 16.08.2010 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E SHEILA APARECIDA DA SILVA.

Termo aditivo nº 01/11 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **SHEILA APARECIDA DA SILVA,** brasileira, solteira, Agente de Saúde do PSF, portadora do CPF n º 081.360.816-38 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Francisco Custódio de Carvalho, nº 62 – B. N.S.Graças – celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.3190.11 ficha 139, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 15.08.2012, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde, em razão da realização do Processo Seletivo e que o contratado foi aprovado em 36º lugar no Processo Seletivo acima referido e em 1º lugar na Microarea 2 do PSF Unidos da Saúde, conforme Homologação publicada em 02.08.2010 através do Decreto nº 2.539/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 16 de Agosto de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

SHEILA APARECIDA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:
1. _____
2._____

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:C67ADA2A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.° 01/11 CONTRATO N.°2.855/10

TERMO ADITIVO Nº 01/2.011 AO CONTRATO Nº 2.855/10 FIRMADO EM 16.08.2010 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E TÁBITA MARIA DE FARIA.

Termo aditivo nº 01/11 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **TÁBITA MARIA DE FARIA,** brasileira, casada, Agente de Saúde do PSF, portadora do CPF n º 081.363.776-77 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Jandira Braga, nº 459 – B. N.S.Graças – celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.3190.11 ficha 139, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 15.08.2012, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde, em razão da realização do Processo Seletivo e que o contratado foi aprovado em 21º lugar no Processo Seletivo acima referido e em 1º lugar na Microarea 1 do PSF Unidos da Saúde, conforme Homologação publicada em 02.08.2010 através do Decreto nº 2.539/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 16 de Agosto de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

TÁBITA MARIA DE FARIA
Contratada

Testemunhas:
1. _____
2._____

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:21DDE0E2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.° 01/11 CONTRATO N.°2.852/10

TERMO ADITIVO Nº 01/2.011 AO CONTRATO Nº 2.852/10 FIRMADO EM 16.08.2010 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E VALDIRENE LILIA SOUZA DE SOUZA DE OLIVEIRA.

Termo aditivo nº 01/11 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **VALDIRENE LILIA SOUZA DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, Agente de Saúde do PSF, portadora do CPF n º 063.000.686-50 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Padre Bernardo Rutten, nº 205 – B. Palestina – celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.3190.11 ficha 139, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 15.08.2012, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde, em razão da realização do Processo Seletivo e que o contratado foi aprovado em 10º lugar no Processo Seletivo acima referido e em 1º lugar na Microarea 2 do PSF Palestina, conforme Homologação publicada em 02.08.2010 através do Decreto nº 2.539/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 16 de Agosto de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

VALDIRENE LILIA SOUZA DE SOUZA DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:
1. _____
2._____

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:56ED14A5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.° 01/11 CONTRATO N.°2.852/10

TERMO ADITIVO Nº 01/2.011 AO CONTRATO Nº 2.839/10 FIRMADO EM 03.08.2010 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E VIVIANE PEREIRA COUTO DE SOUZA.

Termo aditivo nº 01/11 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **VIVIANE PEREIRA COUTO DE SOUZA,** brasileira, casada, Agente de Saúde do PSF, portadora do CPF n º 055.102.396-11 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Fazenda Manoel Antônio, nº 110 – B. Zona Rural – celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.3190.11 ficha 139, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 01.08.2012, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde, em razão da realização do Processo Seletivo e que o contratado foi aprovado em 22º lugar no Processo Seletivo acima referido e em 1º lugar na Microarea 5 do PSF Placedinos, conforme Homologação publicada em 02.08.2010 através do Decreto nº 2.539/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 02 de Agosto de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

VIVIANE PEREIRA COUTO DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:
1. _____
2._____

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:7B28BFCC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.° 01/11 CONTRATO N.°2.914/10

TERMO ADITIVO Nº 01/2.011 AO CONTRATO Nº 2.914/10 FIRMADO EM 01.10.2010 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E REJANE LEITE DOS SANTOS RODRIGUES.

Termo aditivo nº 01/11 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **REJANE LEITE DOS SANTOS RODRIGUES,** brasileira, casada, Agente de Saúde do PSF, portadora do CPF n º 519.460.926-49 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Governador Francelino Pereira, nº 69 – B. COHAB – celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.3190.11 ficha 139, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.09.2012, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde, em razão da realização do Processo Seletivo e que o contratado foi aprovado em 37º lugar no Processo Seletivo acima referido e em 3º lugar na Microarea 1 do PSF São José, conforme Homologação publicada em 02.08.2010 através do Decreto nº 2.539/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de outubro de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

REJANE LEITE DOS SANTOS RODRIGUES
Contratada

Testemunhas:
1. _____
2._____

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:EFB21188

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.° 06/11 CONTRATO N.°2.130/09

TERMO ADITIVO Nº 06/2.011 AO CONTRATO Nº 2.130/09 FIRMADO EM 02.02.2009 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E JULIANY MOREIRA ALVES SILVEIRA.

Termo aditivo nº 06/11 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **JULIANY MOREIRA ALVES SILVEIRA,** brasileira, casada, Auxiliar de Dentista do PSF, portadora do CPF nº 847.711.946—53 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Joaquim Murtinho, nº 115 – Várzea de Cima, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.3190.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2012, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde, em razão da realização do Processo Seletivo e que o contratado foi aprovado em 1º lugar no Processo Seletivo acima referido, conforme Homologação publicada no Diário Oficial em 01.07.2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de Agosto de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

JULIANY MOREIRA ALVES SILVEIRA
Contratada

Testemunhas:
1. _____
2._____

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:5391B702

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.° 01/11 CONTRATO N.°2.857/10

TERMO ADITIVO Nº 01/2.011 AO CONTRATO Nº 2.857/10 FIRMADO EM 16.08.2010 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E EDIVÂNIA APARECIDA PEREIRA ANDRADE.

Termo aditivo nº 01/11 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **EDIVÂNIA APARECIDA PEREIRA ANDRADE,** brasileira, casada, Agente de Saúde do PSF, portadora do CPF n º

060.432.556-85, residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Isaura Neves Arriel, nº 151 – B. Chácara Bela Vista – celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.3190.11 ficha 139, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 15.08.2012, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde, em razão da realização do Processo Seletivo e que o contratado foi aprovado em 39º lugar no Processo Seletivo acima referido e em 2º lugar na Microarea 5 do PSF Unidos da Saúde, conforme Homologação publicada em 02.08.2010 através do Decreto nº 2.539/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 16 de agosto de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

EDVÂNIA APARECIDA PEREIRA ANDRADE
Contratada

Testemunhas:
1. _____
2._____

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:AA9DFCD4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSA

O Prefeito Municipal e a Pregoeira tornam público que o certame noticiado pelo Processo Licitatório nº 187/2011, Pregão Presencial nº 074/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Prata, fica suspenso em atenção ao conteúdo do ofício nº 65587/2011 - SEC/PLENO de 22/12/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Prata-MG, 22/12/2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

MARIA JOSÉ MARTINS VERAS VILELA
Pregoeira

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:5415227E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO – Extrato de Contrato. Processo Licitatório n.º 036/2011 – Convite n.º 011/2011. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e a empresa Exame Auditores & Consultores Limitada. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na organização de Concurso Público. VALOR: R$ 36.500,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01.04.122.0007.2021 – Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos. 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. ASSINATURA: 01/12/2011. VIGÊNCIA: 180 dias.

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:C5658B9C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 4.357 - ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 111.480,00

Abre Credito Suplementar no valor de R$ 111.480,00 as dotações do Município.

O Prefeito de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 2.997, de 22 de Novembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 111.480,00 (CENTO E ONZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) as seguintes dotações do Município de São Lourenço:

Orgão 2 - Prefeitura Municipal de São Lourenço
Unidade 7 - Secretaria Municipal de Educação
Sub Unidade 2 - FUNDEB
12.361.005.1.0012 - 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente ----------R$ 57.500,00

Total da Unidade 7 ----------R$ 57.500,00
Unidade 10 - Fundo Municipal de Saúde
Sub Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde
10.303.004.2.0074 - 3.3.90.91 Sentenças Judiciais ----------R$ 30.000,00
10.122.000.0.0005 - 4.6.90.71 Principal da Dívida Contratada Resgat ----------R$ 23.980,00

Total da Unidade 10 ----------R$ 53.980,00

Total da Instituição 2 ----------R$ 111.480,00

Total Geral ----------R$ 111.480,00

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento do Município:

Orgão - 2 - Prefeitura Municipal de São Lourenço
Unidade 5 - Secretaria Municipal de Esportes
Sub Unidade 0 - Secretaria Municipal de Esportes
27.812.019.1.0006 - 4.4.90.51 Obras e Instalações ----------R$ 53.980,00

Total da Unidade 5 ----------R$ 53.980,00
Unidade 7 - Secretaria Municipal de Educação
Sub Unidade 1 - Educação Básica
12.361.005.2.0036 - 3.3.90.30 Material de Consumo -------R$ 53.000,00
12.367.010.2.0041 - 3.3.90.30 Material de Consumo -------R$ 2.000,00
12.361.005.2.0036 - 3.3.90.32 Material para Distribuição Gratuita -----R$ 2.500,00

Total da Unidade 7 ----------R$ 57.500,00

Total da Instituição 2 ----------R$ 111.480,00

Total Geral ----------R$ 111.480,00

Continua folha 02

DECRETO Nº 4.357
Folha 02

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 22 de novembro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

ADAUTO LÚCIO CARDOSO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

JSBN/ESF/als

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:D531E644

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE CHAMADA PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL 061/2011

Torna público o EXTRATO DE CONTRATO Nº. 139/2011 DE FORNECIMENTO - Pregão Presencial Nº. 061/2011 CHAMADA PÚBLICA – Objeto: A aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, com amparo na Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, conforme especificações e quantitativo do Anexo I do Edital. Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada, em rigorosa observância aos preceitos legais: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE TRÊS MARIAS, no valor total de R$ 64.699,70; Vigência: 04/11/2011 a 31/12/2011. Publique-se. Três Marias, 22 de dezembro de 2011.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Imaculada Gonçalves
Código Identificador:610D7E7F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO Nº 148/2011 – PROCESSO N.º 2403/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: Primehost do Brasil Serviços de Internet Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.011.903/0001-29. Objeto: prestação de serviço de hospedagem de aplicações e sistemas informatizados em ambiente seguro (Datacenter), na modalidade HOSTING DEDICADO. Valor global: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), por um período de 12 (doze) meses. Data: 20/12/2012.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:5948EF36

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 047/2011

O Município de Tupaciguara torna público o Termo Aditivo nº. 047/2011 ao contrato administrativo nº. 220/2011 cujo objeto é a reforma e modernização de duas quadras poliesportivas, mediante contrato de repasse nº. 0306.008-51/2009 prorrogando o prazo de vigência para conclusão dos trabalhos. CONTRATADA: São Simão Engenharia Ltda. Tupaciguara/MG 22 de Dezembro de 2011 –

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:8619DC8D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº. 048/2011

O Município de Tupaciguara torna público o Termo Aditivo nº. 048/2011 ao contrato administrativo nº. 234/2011 cujo objeto é a revitalização da Avenida Saída para Araguari- 1ª fase, mediante convênio nº. 2690.0303.603-98/2009 prorrogando o prazo de vigência para conclusão dos trabalhos. CONTRATADA: São Simão Engenharia Ltda. Tupaciguara/MG 22 de Dezembro de 2011 –

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:DDA09544

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 049/2011

O Município de Tupaciguara torna público o Termo Aditivo nº. 049/2011 ao contrato administrativo nº. 153/2011 cujo objeto é a reforma e ampliação da Praça do Rosário, mediante convênio nº. 0305.381-61/2009 prorrogando o prazo de vigência para conclusão dos trabalhos. CONTRATADA: Arqplan Terraplanagem Ltda. Tupaciguara/MG 22 de Dezembro de 2011

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:DD2AFD68

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 1.105

Dispõe sobre o Ponto Facultativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 24 de dezembro (sábado) é véspera de Natal

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo a partir das 11h do dia 23 de dezembro de 2011, em virtude da Comemoração do Natal e confraternização dos servidores municipais.

Art. 2º Deverão ser mantidos, de forma regular, os serviços essenciais, bem como o Departamento de Licitação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tupaciguara, 22 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE BERQUÓ DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kely Rozeti Oliveira
Código Identificador:D82F3910

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA

SECRETARIA DA FAZENDA/PLANEJAMENTO
RATIFICACAO DE DISPENSA

DE LICITAÇÃO – O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais reconhece e ratifica a dispensa de licitação nº 006/2011, Processo nº 062/2011, nos termos do art. 24 inciso VIII da Lei 8.666/93 para contratação do Banco do Brasil S.A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91 - Serviços de pagamento de Ordens Bancárias - com valor de tarifa zero. Varzelândia 22 de dezembro de 2011

CARLOS ANTUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:CFA00AE9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO 591/2011

Modalidade: PREGÃO - ATA DE REGIS
Número da Licitação: 312/2011
Aquisição de: Materiais
Página: 1
A Prefeitura Municipal de Divinópolis, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº 591/2011 na modalidade PREGÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 312/2011, objeto:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS , INSUMOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES P/ ATENDER MANDADOS JUDICIAIS, na forma que segue:

Não Ofertados					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
1	UN	200,00000		0,00	AGULHA BD ULTRAFINE® MINIPEN NEDDLE - LENGTH NEEDLE 5 MM (3/16)
2	UN	100,00000		0,00	AGULHA BD ULTRAFINE® SHORT PEN NEEDLE LENGTH NEEDLE 8 MM (31G X 5/16)
15	PC	180,00000		0,00	LEITE SOJA SOYMILK® PACOTE 1 KG
					Total para Este Fornecedor: 0,00
ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
17	LA	168,00000	39,00000	6.552,00	NUTREM 1.0 LATA 400 GRAMAS SABOR BAUNILHA - NESTLE
16	LA	36,00000	7,85000	282,60	MUCILON® LATA 400 GRAMAS MILHO - NESTLE
7	UN	8,00000	58,00000	464,00	PAMIDRONATO DISSODICO 60 MG PO LIOFILO INJETAVEL - CRISTALIA
				Total para Este Fornecedor:	7.298,60
CIRURGICA FERNANDES LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
11	PC	600,00000	13,50000	8.100,00	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO XG PLUS BIGFRAL-PACOTE C/7 - BIGFRAL
19	PC	2.000,00000	7,20000	14.400,00	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM. EXTRA GRANDE PCT. 08 UNIDADES - MASTERFRAL
13	PC	150,00000	2,75000	412,50	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. G PCT. 08 UNIDADES - DRY-MARDAN
				Total para Este Fornecedor:	22.912,50
DROGARIA FERNANDES DE AZEVEDO LTDA.					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
5	UN	672,00000	1,25000	840,00	ESCITALOPRAM 10 MG COMPRIMIDO - ACHE
4	UN	12,00000	6,30000	75,60	DEXPANTENOL 50 MG/G - CIMED
12	PC	1.080,00000	3,52000	3.801,60	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM. EXTRA G PCT. 08 UNIDADES - HIPOPO
3	UN	3.000,00000	0,25000	750,00	CARBONATO DE CALCIO 600 MG + VITAMINA D3 400 MG COMPRIMIDO - NATULAB
14	UN	80,00000	3,52000	281,60	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO SUPER EXTRA GRANDE (PACOTE) - HIPOPO
6	UN	3.000,00000	0,68000	2.040,00	OLEO DE PEIXE (ÔMEGA 3) 1000 MG CÁPSULA - ACHE
10	UN	1.008,00000	4,68000	4.717,44	ESTRÔNCIO RANELATO 2g PROTOS - SERVIER
				Total para Este Fornecedor:	12.506,24

HELP FARMA PROD. FARMACEUTICOS LTDA						
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**	
9	UN	672,00000	5,50000	3.696,00	SAXAGLIPTINA 5 MG COMPRIMIDO - BRISTOL	
					Total para Este Fornecedor:	3.696,00
MAIS MEDICAMENTOS LTDA						
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**	
8	UN	12,00000	2.288,96000	27.467,52	RANIBIZUMABE SOLUÇÃO FRASCO AMPOLA 0,23 ML - NOVARTIS	
					Total para Este Fornecedor:	27.467,52
PHARMANUTRI COMERCIAL LTDA						

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição	
18	UN	672,00000	39,00000	26.208,00	NUTRISON SOYA LATA C/ 800G - DANONE	
					Total para Este Fornecedor:	26.208,00

Homologação: Secretaria Municipal de Saude
Condições: Conforme Ata de Julgamento.
Divinópolis, em 21 de dezembro de 2011

GIULIANO ANTÔNIO DA SILVA
Pregoeira da Pregoeiro e Equipe de Apoio

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:AFB42F78

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO 10.195/2011

Regulamenta a Gratificação por Produtividade e Qualidade - GPQ - no âmbito dos Cargos de Contador e Economista.

O PREFEITO MUNICIPAL de Divinópolis/MG, Vladimir de Faria Azevedo, no pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, e com fundamento no poder geral de regulamentação que lhe outorga o art. 62, II da Lei Orgânica do Município, e com especial fundamento no caput e § 2º do art. 1º da Lei Ordinária Municipal 2.060, de 17 de junho de 1985, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei Ordinária Municipal 7.164 de 25 de março de 2010,

DECRETA:

Art. 1°. Fica regulamentada a Gratificação por Produtividade e Qualidade – GPQ, no âmbito dos Cargos de Contadores e Economistas do Município de Divinópolis.

Art. 2º. Farão jus à gratificação todos os contadores e economistas integrantes do quadro de carreira do Município, nos termos deste Decreto.

§ 1º. Para efeitos deste Decreto, serão beneficiários da GPQ, os Contadores e Economistas de carreira que estejam exercendo atividades privativas destas ocupações, conforme definidas pela Lei Municipal 6655/07, ou daquela que vier a substituí-la, em cargo de provimento efetivo ou em comissão, ainda que com exercício em outro órgão da Administração Municipal.

§ 2º. Não fará jus ao percebimento da Gratificação de que trata este Decreto o Contador ou o Economista Municipal afastado de suas atividades, exceto nos casos de:
I – licença para gestantes;
II – licença maternidade, paternidade e adoção;
III – licença em decorrência de acidente do trabalho;
IV – licença por motivo de casamento;
V – licença por motivo de luto;
VI – serviços de prestação compulsória definidos por lei;
VII – férias;
VIII – licença-prêmio

Art. 3º. A Gratificação, limitada ao máximo de 90% (noventa por cento) do vencimento do cargo ocupado pelo Contador e Economista; será paga em folha, em igual percentual para todos os integrantes da carreira, mediante apuração da produtividade elaborada pelos Secretários Municipais que concentrarem a maioria dos profissionais destas categorias, até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao vencimento; respeitado o Padrão/Nível e Grau do servidor, vigentes ao tempo do pagamento, conforme Tabelas de Pontos em anexo (Tabelas I e II).

Art. 4º. Haverá uma Tabela de Pontos Positiva (Tabela I), contendo as principais ações afirmativas dos Contadores e Economistas, e uma Tabela de Pontos Negativa (Tabela II), visando a inibir condutas contraproducentes, bem como incentivar boas práticas nas suas áreas de atuação e do atendimento ao cidadão e às demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

§ 1º. O Mapa Mensal de Apuração da Produtividade será elaborado com o somatório dos pontos gerais obtidos conforme a Tabela I, dos quais serão deduzidos, eventualmente, os pontos negativos a que se refere a Tabela II.

§ 2º. Os pontos serão computados, positiva ou negativamente, tantas vezes quantas se repetirem cada critério das Tabelas.

Art. 5º. Para efeito de apuração do Mapa Mensal de Produtividade e Qualidade dos Contadores e Economistas, o percentual da Gratificação será calculado levando-se em conta os padrões constantes dos artigos anteriores e ainda os seguintes critérios:

I – 90%: para atendimento acima de 8.000 (oito mil) pontos;
II – 80%: para atendimento entre 7.999 (sete mil, novecentos e noventa e nove) pontos e 7.000 (sete mil) pontos;
III – 70%: para atendimento entre 6.999 (seis mil, novecentos e noventa e nove) pontos e 6.000 (seis mil) pontos;
IV – 60%: para atendimento entre 5.999 (cinco mil, novecentos e noventa e nove) pontos e 5.000 (cinco mil) pontos;
V – 50%: para atendimento entre 4.999 (quatro mil, novecentos e noventa e nove) pontos e 4.000 (quatro mil) pontos;
VI – 40%: para atendimento entre 3.999 (três mil, novecentos e noventa e nove) pontos e 3.000 (três mil) pontos;
VII – 30%: para atendimento entre 2.999 (dois mil, novecentos e noventa e nove) pontos e 2.000 (dois mil) pontos;
VIII – 20%: para atendimento até 1.999 (mil, novecentos e noventa e nove) pontos;

Art. 6º. O Mapa Mensal de Produtividade e Qualidade deverá ser apurado e assinado pelos 02 (dois) Secretários Municipais que concentrarem a maioria dos profissionais destas categorias.

Parágrafo único. O Mapa Mensal, devidamente formalizado nos termos do *caput* deste artigo, deverá ser enviado ao responsável pelo órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, para fins de imediata inclusão na próxima Folha de Pagamento.

Art. 7º. Os parâmetros previstos nos anexos deste Decreto poderão ser revistos sempre que os critérios se revelarem manifestamente excessivos ou ainda de baixo estímulo ao aumento na produtividade e na qualidade dos trabalhos dos Contadores e Economistas do Município

Parágrafo único. A revisão a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá nas datas de transição contidas no parágrafo único do artigo 9º e, após, anualmente.

Art. 8.º As questões surgidas na implementação deste Decreto serão arbitradas pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, mediante aprovação do Prefeito Municipal, vedada a manifestação de qualquer contador e ou economista de carreira do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação de que trata este Decreto será feito de forma escalonada, obedecendo-se aos seguintes limitadores, caso a apuração da pontuação obtida seja superior a estes percentuais, sempre condicionadas ao incremento e crescimento das receitas municipais:

I – 20% (vinte por cento) entre 1º de dezembro de 2011 e 31 de julho de 2012;
II – 40% (quarenta por cento) entre 1º de agosto de 2012 e 31 de dezembro de 2012;
III – 60% (sessenta por cento) entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de julho de 2013
IV- 80% (oitenta por cento) entre 1º de agosto de 2013 e 31 de dezembro de 2013.
V- 90% (noventa por cento) a partir de 1º de janeiro de 2014.

Divinópolis, 31 de outubro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

ANEXOS

TABELA I – PONTOS POSITIVOS

DESCRIÇÃO	META/ PRAZO	PONTUAÇÃO
Organização do Arquivo Contábil e Orçamentário	3º mês subseqüente ao fechamento	30 pontos
Envio de empenhos e balanços à Câmara	3º mês subseqüente ao fechamento	30 pontos
Envio de cópias de documentos ao Setor de Compras	3º mês subseqüente ao fechamento	30 pontos
Atender solicitações Tribunal, Promotoria de justiça e Câmara	15 dias após solicitação	15 pontos
Conferência de relatórios dos bens mobiliários	2º mês subseqüente ao fechamento	30 pontos
Fechamento da Dívida Fundada contabilização	1º mês subseqüente ao fechamento	20 pontos
Contabilização; Conciliação e Fechamento do movimento	Até o dia dez subseqüente ao fechamento	100 pontos
Fechamento Contábil	Até o dia 30/03 do ano subseqüente ao fechamento	200 pontos
Consolidação do Diviprev	Até o quinto dia útil subseqüente ao fechamento	20 pontos
Consolidação da Câmara	Até o quinto dia útil subseqüente ao fechamento	20 pontos
Prestação de contas STN via CEF	Conforme Legislação em vigor	100 pontos
Controle de Multas de Trânsito	Até o quinto dia útil subseqüente ao fechamento	15 pontos
Controle CIDE	Até o quinto dia útil subseqüente ao fechamento	15 pontos
Controle da conta alienação de bens	Até o quinto dia útil subseqüente ao fechamento	15 pontos
Controle da GFIP autônomos	Até o quinto dia útil subseqüente ao fechamento	20 pontos
Controle de ISS	Até o quinto dia útil subseqüente ao fechamento	20 pontos
Publicação dos Demonstrativos na internet	2º mês subseqüente ao fechamento	30 pontos
Apuração Índice da Saúde	Até o dia dez subseqüente ao fechamento	20 pontos
Apuração Índice da Educação 25%	Até o dia dez subseqüente ao fechamento	20 pontos
Apuração Índice de Pessoal	Até o dia dez subseqüente ao fechamento	20 pontos
Apuração Índice do Fundeb	Até o dia dez subseqüente ao fechamento	20 pontos
Prestação de contas Educação junto ao Conselho	3º mês subseqüente ao fechamento	20 pontos
Prestação de contas Saúde junto à Câmara Municipal	Até o segundo mês ao fechamento de cada trimestre	30 pontos
Prestação de contas Consolidada do Município Junto à Câmara	Conforme Legislação em vigor	30 pontos
Consolidação das Contas Extra orçamentárias	Até do dia dez subseqüente ao fechamento	30 pontos
Prestação de contas junto ao TCE	Conforme Legislação em vigor	100 pontos
Conferência de empenhos	Pontuação por empenho	5 pontos
Contagens de almoxarifados	Até a última semana do mês	20 pontos
Prestação de contas SAÚDE junto ao Conselho	Até do dia vinte subseqüente ao fechamento	20 pontos
Análise das prestações de contas de convênios	Conforme Legislação em vigor	30 pontos
Análise das prestações de contas dos Caixas Escolares	Conforme Legislação em vigor	30 pontos
Entrega de Declarações Fiscais	Conforme Legislação em vigor	50 pontos
Impactos Orçamentários	Até dez dias corridos do recebimento	50 pontos
Produção de Fechamento Gerencial	1º mês subseqüente ao fechamento	30 pontos
Relatório de auditoria aberta	Até o dia vinte subseqüente ao fechamento	20 pontos

Análise de Contratos / PLS.	Até cinco dias corridos do recebimento	15 pontos
Elaboração do PPA, LDO, LOA.	Conforme Legislação em vigor	100 pontos
Análise e Parecer do Equilíbrio econômico e financeiro dos contratos / PLS.	Até dez dias corridos do recebimento	50 pontos
Comparecimentos em Audiências Públicas	Necessita demanda da chefia imediata	10 pontos
Pedido e preenchimentos de formulários para aquisição de créditos e ou equipamentos mobiliários e imobiliários	Até vinte dias corridos do recebimento.	50 pontos
Participação em Conselho, Grupo ou órgão de deliberação coletiva, eventos de formação desde que não custeados ou remunerado pelo Município	Necessita demanda da chefia imediata	15 pontos
Cumprimento de Tarefa Especial e Exclusiva designada pelo Superior Hierárquico	Até dez dias corridos do recebimento	50 pontos
Projetos de Lei, decretos dos créditos suplementares e especiais.	Até cinco dias corridos do recebimento	15 pontos
Apuração do PASEP	Até o dia dez subseqüente ao fechamento	10 pontos
Acompanhamento e controle dos restos a pagar	Até o dia dez subseqüente ao fechamento	20 pontos
Prestação de contas do Ministério da Saúde	Até sessenta dias corridos ao fechamento de cada semestre	50 pontos
Prestação de contas do Ministério da Educação	Até 28/02 subseqüente ao fechamento	50 pontos
Acompanhamento de dotação de pessoal	Até o dia dez subseqüente ao fechamento	50 pontos
Elaboração da Lei de subvenções	Até quinze dias do recebimento	5 pontos
Acompanhamento da execução orçamentária	Até o décimo quinto dia subseqüente ao fechamento	10 pontos
Elaboração e fornecimento de documentos para formalização de convênios	Até dez dias do recebimento	40 pontos
Arquivamento das Leis Orçamentárias	Até o vigésimo dia subseqüente ao fechamento	5 pontos

TABELA II – PONTOS NEGATIVOS

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Não cumprimento de carga horária integral	-10 pontos
Ausência injustificada ao trabalho	- 30 pontos
Perder prazo das prestações de contas	- 30 pontos
Falta de publicação dos demonstrativos nos prazos legais	-25 pontos
Atraso de arquivamento dos processos de empenho e envio aos setores de interesse	- 15 pontos
Atraso na apuração dos Índices	-15 pontos
Atraso do fechamento mensal superior a 30 dias	- 20 pontos
Descumprimento dos padrões de elaboração do PPA,LDO, LOA	- 30 pontos
Falta de acompanhamento dos percentuais para abertura de créditos suplementares por decreto	- 30 pontos
Ausência injustificada em reunião convocada pela chefia imediata	-15 pontos
Recusar ou retardar o cumprimento de tarefa designada pela chefia imediata	- 20 pontos
Registro formal de descortesia, desatenção ou de qualquer ato incompatível com o exercício da atividade de Contador e ou Economista.	- 20 pontos
Aplicação de Penalidade Funcional, nos termos Estatutários.	- 30 pontos
Diligências apresentadas nas prestações de contas.	- 10 pontos

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:FA2CC77C

